

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000360/2020**

O **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A** torna público, através de seu pregoeiro, designado pela Resolução nº 4990 de 13 de julho de 2017, que realizará licitação por meio da utilização de recursos de tecnologia da informática – INTERNET, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo “MENOR PREÇO” por **lote**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº 52.215, de 30 de dezembro de 2014 e legislação pertinente, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, bem como subsidiariamente, pela Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e suas alterações, pelo estabelecido no presente edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

**DATA:** 05/08/2020

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 09 horas, do dia 05 de agosto de 2020.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** até às 09 horas, do dia 05 de agosto de 2020.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** até às 09h15min, do dia 05 de agosto de 2020.

**LOCAL:** [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) ou através do “link” no site [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br)

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** [banrisul\\_licitacoes@banrisul.com.br](mailto:banrisul_licitacoes@banrisul.com.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**HABILITAÇÃO:** exclusivamente no sistema eletrônico.

**RECURSO ADMINISTRATIVO:** exclusivamente no sistema eletrônico.

**I. DO OBJETO**

1.1. O presente procedimento licitatório tem por objeto a aquisição de equipamentos Servidores Plataforma *Open* (Estrutura *Blade Center*) e aquisição de *Switches* LAN, com prestação de serviços, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do presente edital.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO
01	01	Subsistema Blade Center (Chassis)
	02	Servidores
	03	Software e Licença de Uso - Servidores
	04	Instalação e Configuração dos Chassis e Servidores
	05	Treinamento de Servidores
	06	Requisitos de <i>Data Center</i>

	07	Suporte Técnico e Manutenção de Garantia
<b>02</b>	01	Switch Lan Topo de Rack
	02	Software e licença de uso - <i>Switches</i>
	03	Instalação e Configuração dos Switches
	04	Transceptores e cabeamento
	05	Suporte Técnico e Manutenção de Garantia

## II. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam credenciados junto à Seção de Cadastro da CELIC – Central de Licitações do Estado, situada na Av. Borges de Medeiros, 1.501, 2º andar, Ala Norte – Porto Alegre/RS ou [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br), que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo que o não atendimento de qualquer das condições implicará a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta.
- 2.2.** O licitante, para participar do certame, deverá declarar, em campo eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.
- 2.2.1.** O não atendimento ao presente item ensejará a desclassificação da proposta no sistema, com automático impedimento da participação na disputa.
- 2.3.** A participação dos interessados no dia e hora fixados no preâmbulo deste edital dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico.
- 2.4.** A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) ou através do *link* no site [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br).
- 2.5.** A simples participação neste pregão implica aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.

## III. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Não poderão participar deste Pregão empresas que se encontrem em processo de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, que estejam punidas com suspensão temporária de participar de licitações e impedidas de contratar com o Banrisul, bem como as que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal.
- 3.2.** Não será permitida a participação de empresas em consórcio.
- 3.3.** Estará impedida de participar da presente licitação, em qualquer fase do

processo, e de ser contratada, a empresa que se enquadre em uma das hipóteses abaixo:

- I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Banrisul ou uma de suas Controladas;
- II. Que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pelo Banrisul ou uma de suas Controladas;
- III. Que tenha sido declarado inidônea pelo Banrisul e ou por órgãos da administração pública direta e/ou indireta do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV. Que seja constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;
- V. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;
- VI. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

**3.4.** A vedação prevista no item 3.1 deste edital também se aplica para as seguintes situações:

- I. À contratação de empregado ou dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - a) Dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas;
  - b) Empregado do Banrisul ou de uma de suas Controladas cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou

contratação;

c) Autoridade do ente público a que o Banrisul ou uma de suas Controladas está vinculado.

III. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banrisul ou uma de suas Controladas há menos de 6 (seis) meses.

#### IV. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidas junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC.
- 4.2. O credenciamento e sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de registro cadastral na CELIC.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PROCERGS, à CELIC, ou ao BANRISUL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC, até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do pregão.

#### V. DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA

- 5.1. Para fins de habilitação o autor da melhor proposta deverá encaminhar **via sistema, no campo próprio para documentos de habilitação**, no prazo máximo de 2 (duas) horas depois de encerrada a disputa, os documentos a seguir elencados. Posteriormente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de habilitação, os originais ou cópias autenticadas desses mesmos documentos deverão ser entregues na Unidade de Licitações e Compras, localizada na Rua Sete de Setembro, nº745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, no horário das 10h às 16h.

- a) **Certificado de Fornecedor do Estado – CFE**, comprovando registro na(s) família(s) correspondente(s), ou outro **Certificado de Registro Cadastral – CRC** ou ainda, **os documentos constantes no item 5.1.1** a seguir. O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE emitido pela Central de Licitações – CELIC, ou outro Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido por órgão da Administração Pública Federal ou Estadual, em vigor na data de abertura da licitação, compatível com o objeto licitado, no qual deverão estar mencionados, individualmente, os documentos relacionados no item 5.1.1 e a data do respectivo vencimento. Na falta de algum desses documentos no CRC ou no caso de estarem vencidos, fica obrigatória a apresentação da documentação complementar ou revalidadora;
- b) Declaração do licitante de vinculação ao instrumento convocatório e que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com o Anexo I;
- c) Declaração, sob as penalidades legais, firmada pelo representante legal da licitante, de inexistência de fato impeditivo de habilitação ocorrido supervenientemente a sua inscrição no cadastro apresentado, ou à última atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a declarar qualquer ocorrência (Anexo I, Item 4);
- d) Prova de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Especiais, caso se tratar dessas espécies;
- e) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição (Lei Complementar nº 123/2006);
- f) Declaração de que a proposta atende todas as exigências previstas no edital, considerando todas as especificações técnicas e despesas necessárias, e que está ciente que o não atendimento de qualquer exigência prevista no edital implicará sanções administrativas que podem ser desde advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração pelo período de até 5 (cinco) anos (Anexo I, Item 5);
- g) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (Anexo I, Item 5);
- h) A licitante deverá comprovar capacidade técnica mediante apresentação de documentação conforme solicitado no **item 16 do Termo de Referência** anexo a este edital.

**5.1.1.** No caso de a licitante não possuir o Certificado referido na alínea “a” do item 5.1, para habilitação, deverá apresentar a seguinte documentação:

#### 5.1.1.1. Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 5.1.1.2. Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e obrigações sociais, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### 5.1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número da(s) folha(s) do Livro Diário na(s) qual(is) o mesmo se encontra transcrito, e data de autenticação do livro;

b) O licitante deverá preencher o modelo ACF anexo ao edital – **Análise Contábil da Capacidade Financeira do Licitante**, conforme exigência do Decreto Estadual nº 36.601, de 10 de abril de 1996. Para o preenchimento deste formulário deverão ser utilizadas as Tabelas de Índices Contábeis – TIC e DECIL. Somente será considerada habilitada a empresa que obtiver, no mínimo, a nota final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois);

1.b.1. O licitante que apresentar o Certificado emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE, fica dispensado de apresentar o modelo

ACF – Análise Contábil da Capacidade Financeira do Licitante, desde que esteja expresso na referida Certidão o valor do Patrimônio Líquido. Caso contrário permanece a obrigação da apresentação do Balanço e das Demonstrações Contábeis exigidos nas letras “a” e “b”, supra.

c) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data fixada para abertura da licitação.

d) Os licitantes que utilizam as Escriturações Contábeis via SPED deverão apresentar: Cópia do Recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil, Cópia do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Digital, Cópia da Situação de Arquivo da Escrituração Contábil ou do Requerimento de Entrega SPED e Cópias do relatório do SPED onde constem o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício.

## VI. DA PROPOSTA

- 6.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 6.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.3. Nos preços propostos e naqueles que, por ventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo.
- 6.4. As ofertas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração das mesmas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. As propostas apresentadas nesta licitação terão **prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias** a contar da data da sessão pública do pregão.
- 6.6. A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, devendo constar o **preço total do lote**, ficando desclassificada a proposta que não atender a este item.
- 6.7. O orçamento previamente estimado para a contratação será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
- 6.8. Esta licitação é composta por 2 (dois) lotes, podendo os licitantes orçarem os

lotes em que efetivamente tiverem interesse.

**6.9.** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**6.10.** A partir das 09 horas do dia da publicação do respectivo edital poderão ser encaminhadas as propostas de preços, exclusivamente por meio eletrônico.

## **VII. DA SESSÃO DO PREGÃO**

- 7.1.** A partir do horário previsto neste edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico.
- 7.2.** Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que, anteriormente, tenha encaminhado proposta de preços.
- 7.2.1.** Os representantes das microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no Sistema Eletrônico de Compras, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).
- 7.2.1.1.** A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, art. 44, conforme item 7.12 do presente edital.
- 7.3.** Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.
- 7.4.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 7.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 7.7.** No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no pregão, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício após comunicação expressa

aos participantes.

- 7.9.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10.** Facultativamente, o pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir pela sua aceitação.
- 7.11.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.12.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 7.12.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.12.2.** O Sistema Eletrônico de Compras informará às empresas que se enquadrarem no item 7.1.
- 7.12.3.** Não ocorrerá empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 7.12.4.** Ocorrendo o empate, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.
- 7.12.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no intervalo estabelecido no item 7.12.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.12.6.** Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme item 7.12.4, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.12.1, na ordem

classificatória, para exercício do mesmo direito.

- 7.12.7.** Não ocorrendo a contratação nos termos previstos nos subitens 7.12.1 e seguintes, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta.
- 7.13.** A classificação das propostas se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO**.
- 7.14.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá remeter, **via sistema**, em até 2 (duas) horas, **os documentos** exigidos no instrumento convocatório (item V deste edital), bem como **a proposta** de acordo com o preço final, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da habilitação. Os documentos originais deverão ser entregues na Unidade de Licitações e Compras, localizada na Rua Sete de Setembro, nº745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190.
- 7.15.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nesta etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.
- 7.16.** A proposta de preços do vencedor deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:
- a) Os preço(s) unitário(s) e total, expressos em moeda corrente nacional. Em caso de conflito entre os valores propostos (unitário e total) será considerado o valor unitário, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;
  - b) O prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do pregão. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias;
  - c) Fabricante, marca, modelo e versão do objeto;
  - d) Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax/e-mail (se houver) e nº do CNPJ.
- 7.17.** Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo

justo decorrente de fato superveniente aceito pelo pregoeiro.

- 7.18.** Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro declara a licitante vencedora da licitação.

### VIII. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 8.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento do ato convocatório do pregão.
- 8.2.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
- 8.3.** As solicitações mencionadas nos itens 8.1 e 8.2 deverão ser encaminhadas por meio eletrônico via internet, para o endereço [banrisul\\_licitacoes@banrisul.com.br](mailto:banrisul_licitacoes@banrisul.com.br).
- 8.4.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.5.** Acolhida a petição contra ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 8.6.** As impugnações e consultas interpostas fora de prazo serão recebidas como mero exercício do direito de petição.

### IX. RECURSO ADMINISTRATIVO

- 9.1.** Dos atos do pregão caberá recurso que dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, em formulário eletrônico específico, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término daquele prazo.
- 9.2.** O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 9.4.** Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.
- 9.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a

autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação.

- 9.6. Dos demais atos da administração decorrentes da aplicação da Lei 13.303/2016, caberão as medidas previstas na referida lei.
- 9.7. Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

## X. DA AMOSTRA/VERIFICAÇÃO

- 10.1. O pregoeiro notificará o licitante vencedor para que se iniciem os procedimentos de verificação, para efeito de comprovação exigida neste edital, conforme o **item 10 do Termo de Referência**.
- 10.1.1. O licitante vencedor deverá apresentar o **Termo de Compromisso de Homologação** devidamente assinado, em até 10 (dez) dias úteis contados da notificação do pregoeiro de que trata o parágrafo anterior, devendo a solução ser entregue com objetivo de homologação técnica por parte da equipe técnica da CONTRATANTE observando-se os prazos indicados no item 0 do Termo de Referência anexo a este edital.
- 10.2. Verificada a conformidade do objeto e aceita pelo Banco, será emitido pela área técnica um parecer. Caso satisfatório, o resultado da licitação será adjudicado pelo pregoeiro quando for o caso, e homologado pela autoridade superior.
- 10.3. Caso insatisfatórias as verificações, será retomado o processo, sendo convocados os detentores das propostas que constarem da classificação definitiva (após a fase de lances) para uma nova sessão, na qual será verificada/analisaada a documentação de habilitação daquele que ofertou a segunda melhor proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

## XI. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

## XII. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Homologado o licitante vencedor, será convocado para assinatura do contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias.
- 12.1.1. Convocada para assinatura, a empresa vencedora terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, para os casos de retirada do contrato na Sede do Banrisul; e até 05 (cinco) dias úteis, para os casos em que o licitante receber a minuta contratual pelo correio, para devolver o instrumento contratual com as

devidas assinaturas e com firmas reconhecidas, para a Unidade de Contratações e Pagadoria do Banco.

- 12.2.** No caso de o licitante vencedor recusar-se a assinar o instrumento contratual dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar justificativa porque não o fez, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### XIII. DA EXECUÇÃO

- 13.1.** O objeto licitado deverá ser executado conforme minuta de contrato e documentação técnica anexos ao presente edital.

### XIV. DA VIGÊNCIA

- 14.1.** O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente.

### XV. DO REAJUSTE

- 15.1.** Após a periodicidade de um ano, o preço do contrato poderá ser reajustado, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) apurada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

### XVI. DO RECEBIMENTO/ACEITE DO OBJETO

- 16.1.** De acordo com o constante na minuta do contrato anexa ao presente edital.

### XVII. DA GARANTIA DO OBJETO

- 17.1.** O prazo de garantia do objeto contratado será de 60 (sessenta) meses, a contar da sua entrega definitiva.

### XVIII. DO PAGAMENTO

- 18.1.** O valor acordado será pago, com o respectivo aceite do Gestor dos Serviços, em moeda corrente nacional, por meio de crédito em conta corrente mantida em qualquer agência do contratante em nome da contratada, conforme **cláusula quarta da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

### XIX. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 19.1.** Os valores do contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do

IGPM ocorrida no período.

## XX. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver as propostas, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Banco pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no instrumento da contratação e demais cominações legais.
- 20.2.** A empresa contratada sujeita-se às penalidades e multas previstas na **cláusula décima sexta da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

## XXI. DA RESCISÃO

- 21.1.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na **cláusula décima sétima da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

## XXII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1.** Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou venha recusar-se a celebrá-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se o Banrisul ao direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes.
- 22.2.** Na convocação dos remanescentes serão observados a classificação final da sessão originária do pregão e o disposto nos itens 7.12 e 7.16, devendo o(s) convocado(s) apresentar(em) os documentos de habilitação cuja validade tenha expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão.
- 22.3.** Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos.
- 22.4.** Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem 22.2 se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo Banrisul, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis, no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.
- 22.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.

- 22.6.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do ato da sessão pública.
- 22.7.** O Banco, na pessoa do pregoeiro ou da autoridade superior, reserva-se o direito de proceder ao exame das informações e comprovantes, por visitas “in loco” ou por outras medidas adequadas.
- 22.8.** Caso seja necessária a diligência do pregoeiro para a verificação da habilitação do licitante, a sessão poderá ser interrompida ou suspensa por ordem do mesmo, que determinará o reinício dos trabalhos em momento oportuno, após a realização das diligências necessárias.
- 22.9.** É facultado ao pregoeiro relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.
- 22.10.** É facultado, ainda, ao pregoeiro, convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos que porventura sejam necessários ao entendimento de suas propostas, que uma vez intimados, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 22.11.** A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições conforme item 5.1, alínea “e”, tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- 22.11.1.** A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 22.12.** A administração do Banco poderá anular ou revogar, parcialmente ou na sua totalidade, este pregão, observadas as disposições legais pertinentes.
- 22.13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que a eles aplicará as disposições da Lei 10.520/2002 e da Lei 13.303/2016, e disposições supletivas, se couber, desde que não venha conflitar com a referida legislação.
- 22.14.** Fica desde logo esclarecido que todos os participantes deste pregão, pelo simples fato de nele licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente, independentemente de qualquer manifestação expressa ou tácita.
- 22.15.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no

afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão, e desde que não comprometa o interesse do Banco, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

- 22.16.** As normas que disciplinam este pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Banco e a segurança da contratação.
- 22.17.** Vista ao processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação formal, na Rua Sete de Setembro, nº745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 10 horas às 16 horas. As cópias serão fornecidas mediante pagamento dos emolumentos devidos. É facultado ao interessado, por intermédio de equipamento pessoal, digitalizar ou fotografar os documentos do processo, em recinto disponibilizado por este Banco.
- 22.18.** Os resultados dos julgamentos e demais procedimentos relativos ao certame (agendamentos de aberturas, recursos, contrarrazões e outros) serão divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no [site www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).
- 22.19.** Fazem parte integrante e complementar deste edital:
- Anexo I - Declaração de Sujeição ao Edital;
  - Anexo II - Documento de Capacidade Financeira – Modelo ACF;
  - Anexo III - Termo de Compromisso de Homologação;
  - Anexo IV - Especificações Técnicas;
  - Anexo V - Termo de Referência;
  - Anexo VI - Minuta do Contrato nº 0100360/2020;
  - Anexo VII - Planilha de Orçamentos.
- 22.20.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste pregão.

Porto Alegre, 21 de julho de 2020.

---

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**  
**UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA**  
**Gerência de Instrumentalização de Processos de Compras e Contratações**

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL**

Ref.: (identificação da Licitação)

O signatário da presente, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA:

1. que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
2. que considerou que o edital e seus anexos permitem a elaboração de uma proposta satisfatória;
3. que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete a automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
4. sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
5. que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do edital e às demais exigências contidas na Lei Federal 13.303/2016;
6. que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei Federal 13.303/2016, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
7. que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora CONTRATANTE, de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
8. que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
9. que visitou os locais dos serviços e tem pleno conhecimento das condições dos mesmos, quando for solicitado;
10. para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- 10.1. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_  
(Data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I AO DECRETO Nº 36.601, DE 10-04-96.

### TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS – TIC

#### ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA

Nº	DENOMINAÇÃO	FÓRMULAS	PESOS
1	Liquidez Corrente	$ILC = \frac{AC - DA}{PC}$	0,3
2	Liquidez Geral	$ILG = \frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$	0,2
3	Grau de Imobilização	$IGI = \frac{AP}{PL - DA + REF}$	0,1
4	Endividamento de Curto Prazo	$IEC = \frac{PC}{PL - DA + REF}$	0,2
5	Endividamento Geral	$IEG = \frac{PC + PELP}{PL - DA + REF}$	0,2

#### ÍNDICE DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA

1	Capacidade de Contratação	$ICC = \left( \frac{K * PL}{MCE + PO} \right) * \left( \frac{n}{12} \right)$	K = 10
---	---------------------------	--	--------

#### IDENTIFICAÇÃO DOS TERMOS DAS FÓRMULAS

AC = Ativo Circulante  
DA = Despesas Antecipadas de Curto Prazo  
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo  
AP = Ativo Permanente  
PC = Passivo Circulante  
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo  
PL = Patrimônio Líquido  
REF = Resultados de Exercícios Futuros

K = Fator de rotação anual do Patrimônio Líquido  
MCE = Montante dos contratos a executar, apurado no quadro "D" do formulário RCL  
PO = Preço Orçado constante do Edital do certame que interessar ao licitante  
n = Prazo em meses estipulado para a execução das obras e serviços em licitação

#### NOTAS

- 1) A classificação dos grupos de contas deve obedecer aos Princípios Fundamentais e às Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2) As Notas Explicativas integram as Demonstrações Contábeis;
- 3) O peso dos índices corresponde ao grau de importância que os mesmos têm na avaliação da capacidade financeira relativa de licitantes;
- 4) O Índice da Capacidade de Contratação – ICC, quando igual ou superior a 1,0 (um), indica que a empresa tem capacidade financeira absoluta para participar do certame.
- 5) O valor de "K" é 10 (dez) e corresponde à rotação anual máxima do Patrimônio Líquido, calculada com base na receita operacional líquida, de uma amostra de empresas do ramo de construção.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.

<b>J IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO</b>	
NÚMERO	FOLHA

**ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF**

<b>A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE</b>				
CÓDIGO	NOME DO LICITADOR	NÚMERO	MODALID.	DATA

<b>B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE</b>				
CGC/MF:	ATIVIDADE PRINCIPAL	CNAE	SE	
FIRMA/RAZÃO SOCIAL:	CNJ	CGC/TE		
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	CONJ.	CEP	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	TELEFONE			
BALANÇO APRESENTADO PERÍODO:	DATA DO BALANÇO ANUAL	Nº LIVRO DIÁRIO	Nº DO RJC	

<b>C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE</b>				
NOME:	CP	Nº DO REGISTRO NO CRC	TELEFONE	
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	CONJ.	CEP	

<b>D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA</b>				
NOME:				Nº DO REGISTRO NO CRC

E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO			F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE				
CONTAS		Em R\$ Mil	ÍNDICE	VALOR	NOTA	PESO	NP
1	ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)		1	LIQUIDEZ CORRENTE			
2	PASSIVO CIRCULANTE (PC)						
3	ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		2	LIQUIDEZ GERAL			
4	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO						
5	ATIVO PERMANENTE		3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO			
6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
7	PASSIVO CIRCULANTE		4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO			
8	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
9	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO		5	ENDIVIDAMENTO GERAL			
10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
11	DESPESA ANTECIPADA		NFR	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = $\sum NP$			
12	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS						
13	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		<b>G RESULTADO DA ANÁLISE</b>				
14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
15	CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso)						

<b>H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO</b>				
NOME:				MATRÍCULA

**I DECLARAÇÃO E ASSINATURAS**

O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.

LICITANTE	CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE	LICITADOR
DATA:	DATA:	DATA:

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTES – ACF

Este formulário deverá ser preenchido, em duas vias e sem rasuras, pelo licitante (quadros de A a F) e pelo licitador (quadros G, H e J).

### QUADRO A – IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU DA CARTA-CONVITE

**Código:** informar o código do órgão licitador, conforme a codificação da Lei Orçamentária anual (solicitar o código ao licitador).

**Nome do licitador:** informar o nome do órgão ou entidade que está realizando a licitação.

**Número:** informar o número do instrumento licitatório.

**Modalidade:** informar o código da modalidade da licitação, conforme segue: 1 – Convite; 2 – Tomada de Preços; 3 – Concorrência.

**Data:** informar a data de publicação do edital, observando os termos dos §§ 3º e 4º do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

### QUADRO B – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

**CGC/MF:** informar o CGC do Ministério da Fazenda.

**Atividade principal:** informar a descrição da atividade principal.

**CNAE:** informar o código de classificação da atividade principal, conforme Resolução nº 54, DOU de 26-12-1994, editada pelo IBGE.

**SE:** informar a letra da seção de atividades econômicas que o licitante estiver enquadrado, nos termos da Res. nº 54, do IBGE. O enquadramento da empresa licitante na seção de atividades terá por base a atividade que gerar maior receita operacional.

**Firma/razão social:** informar o nome da empresa licitante.

**CNJ:** informar o código da natureza jurídica, conforme segue: 1 – Soc. Limitada; 2 – Soc. Anônima; 3 – Economia Mista; 4 – Outras.

**CGC/TE:** informar o número do CGC estadual.

**Endereço:** informar o endereço completo.

**Nome do representante legal:** informar o nome completo.

**Fone:** informar o número do telefone para contatos.

**Balanco apresentado:** informar o período das demonstrações contábeis que estão sendo submetidas à análise.

**Data do Balanco anual:** informar a data prevista no contrato ou estatuto social para elaboração das demonstrações contábeis anuais.

**Nº do livro diário:** informar o número do livro diário onde estão registradas as demonstrações contábeis.

**Nº do RJC:** informar o nº de registro do livro diário na Junta Comercial ou equivalente.

### QUADRO C – IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE

**Nome:** informar o nome do profissional responsável pelas informações contábeis do licitante.

**CP:** informar o código da categoria profissional conforme segue:

1 – Contador; 2 – Técnico em Contabilidade.

**Nº do registro no CRC:** informar o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**Fone:** informar o telefone de contato.

**Endereço:** informar o endereço comercial completo.

### QUADRO D – IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

**Nome:** informar o nome do auditor, se as demonstrações contábeis tiverem sido auditadas.

**Nº do registro no CRC:** informar o número completo.

### QUADRO E – BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO

**"Em R\$ Mil":** Informar nesta coluna os saldos dos grupos de contas dos campos de 1 (um) a 14 (quatorze), observando que o campo 1 (um) é igual ao Ativo Circulante menos o valor informado no campo 11 (onze) Despesa Antecipada e o campo da Conta Patrimônio Líquido Ajustado corresponde ao valor informado no campo 14 (quatorze) menos o valor do campo 11 (onze) e mais o valor do campo 12 (doze) Resultados de Exercícios Futuros.

**Consistência:** este campo indica apenas a consistência das informações, ou seja: a) os valores dos campos 6 (seis), 8 (oito) e 10 (dez) devem ser iguais, bem como os valores dos campos 2 (dois) e 7 (sete); b) o resultado de  $(3+5+11) - (4+12+14) = \text{zero}$ .

### QUADRO F – DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE

**Valor:** informar nos campos desta coluna, o resultado das seguintes divisões:  $F1=E1 \div E2$ ,  $F2=E3 \div E4$ ,  $F3=E5 \div E6$ ,  $F4=E7 \div E8$  e  $F5=E9 \div E10$ , utilizando somente três casas decimais e desprezando as outras sem qualquer arredondamento (F = índices e E = valores dos campos do quadro "E").

**Nota:** informar a nota que corresponder ao decil (vide Tabela de Decil) que se enquadrar o valor de cada índice, observando em qual das seções de atividades econômicas o licitante está vinculado.

**Peso:** informar o coeficiente correspondente ao peso dos índices, conforme TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS, definida no Decreto que institui estas normas.

**NP = Nota Ponderada:** informar o produto da multiplicação do campo Nota pelo campo Peso.

**NFR:** informar o somatório da Nota Ponderada de todos os índices (campos de um a cinco).

### REGRAS ESPECIAIS DE FIXAÇÃO DA NOTA DOS ÍNDICES

- 1) Exceto o Patrimônio Líquido, nenhum grupo de contas poderá apresentar valor negativo e se isso ocorrer o Balanço não será aceito.
- 2) No cálculo dos índices de liquidez, quando ocorrer a expressão (X/0) ou (0/X), a nota do índice será igual a dez ou zero respectivamente.
- 3) No cálculo dos índices de endividamento e de imobilização, quando ocorrer a expressão (X/0) ou (0/X), a nota do índice será igual a zero ou dez respectivamente. Entretanto, quando o denominador, que é o Patrimônio Líquido Ajustado, for negativo, a nota do índice será sempre zero.
- 4) X = qualquer valor positivo.
- 5) As expressões (X/0) ou (0/X) simbolizam os elementos das fórmulas definidas no Anexo I.

### QUADRO G – RESULTADO DA ANÁLISE

**O LICITADOR,** após conferir os dados deste formulário em confrontação com as demonstrações contábeis, deverá anotar por extenso no espaço do Quadro "G" o resultado da ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO LICITANTE, HABILITADO OU INABILITADO, obedecendo ao critério de julgamento definido no Decreto que institui estas normas.

### QUADRO H – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

**Nome:** informar o nome do servidor, designado pelo licitador para examinar os dados deste formulário e determinar o resultado final da análise.

**Matrícula:** informar o número da matrícula do servidor.

### QUADRO I – DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

**Assinam o formulário:** o representante legal da empresa licitante, o contador ou técnico em contabilidade e o servidor público.

### QUADRO J – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Informar o número do processo, que deu origem à licitação, bem como o número da folha na seqüência deste.

### DESTINAÇÃO DO FORMULÁRIO

**Primeira via:** integrar ao processo que deu origem à licitação.

**Segunda via:** remeter à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE.



## TABELA DE DECIL

Seções	Atividades																				
	Agricultura, pecuária, silvicultura, exploração e pesca																				
A e B	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT														
	Liquidez Corrente	0,240	1	0,458	2	0,640	3	0,920	4	1,161	5	1,469	6	2,006	7	4,012	8	11,339	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,133	1	0,344	2	0,502	3	0,698	4	1,009	5	1,339	6	1,607	7	2,303	8	7,693	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,661	10	0,800	9	0,890	8	0,950	7	0,984	6	1,060	5	1,248	4	1,402	3	2,033	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,005	10	0,028	9	0,060	8	0,118	7	0,256	6	0,406	5	0,588	4	0,969	3	1,636	2	limite	1
Endividamento Geral	0,021	10	0,069	9	0,129	8	0,241	7	0,409	6	0,541	5	0,716	4	1,564	3	2,447	2	anterior	1	

  

	Indústrias extrativas																				
C	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT																
	Liquidez Corrente	0,418	1	0,705	2	0,953	3	1,069	4	1,351	5	1,733	6	1,892	7	3,235	8	7,277	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,341	1	0,596	2	0,820	3	0,969	4	1,221	5	1,688	6	1,906	7	3,239	8	7,445	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,383	10	0,570	9	0,684	8	0,732	7	0,825	6	0,971	5	1,083	4	1,174	3	1,362	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,056	10	0,082	9	0,141	8	0,192	7	0,284	6	0,436	5	0,659	4	0,936	3	1,825	2	limite	1
Endividamento Geral	0,068	10	0,110	9	0,168	8	0,272	7	0,412	6	0,536	5	0,753	4	1,044	3	2,212	2	anterior	1	

  

	Indústrias de transformação, produção e distribuição de eletricidade, gás e água																				
D e E	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT																
	Liquidez Corrente	0,553	1	0,822	2	0,994	3	1,141	4	1,326	5	1,563	6	1,948	7	2,558	8	4,115	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,457	1	0,676	2	0,836	3	1,001	4	1,153	5	1,357	6	1,713	7	2,229	8	3,617	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,318	10	0,469	9	0,603	8	0,721	7	0,849	6	0,955	5	1,118	4	1,391	3	2,153	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,113	10	0,208	9	0,307	8	0,425	7	0,581	6	0,795	5	1,128	4	1,740	3	3,441	2	limite	1
Endividamento Geral	0,139	10	0,267	9	0,389	8	0,549	7	0,749	6	1,044	5	1,425	4	2,096	3	4,595	2	anterior	1	

  

	Construção																				
F	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT														
	Liquidez Corrente	0,413	1	0,969	2	1,203	3	1,526	4	2,081	5	2,782	6	3,556	7	5,463	8	11,451	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,603	1	1,051	2	1,285	3	1,552	4	1,935	5	2,362	6	3,230	7	4,588	8	8,864	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,048	10	0,116	9	0,254	8	0,419	7	0,533	6	0,638	5	0,813	4	0,946	3	1,223	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,033	10	0,080	9	0,119	8	0,190	7	0,288	6	0,425	5	0,616	4	0,955	3	2,117	2	limite	1
Endividamento Geral	0,048	10	0,117	9	0,182	8	0,322	7	0,478	6	0,616	5	0,894	4	1,327	3	2,357	2	anterior	1	



## TABELA DE DECIL

Seções	Atividades	Comércio, reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
G	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,728	1	0,962	2	1,127	3	1,313	4	1,522	5	1,812	6	2,265	7	3,039	8	4,911	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,663	1	0,920	2	1,079	3	1,247	4	1,449	5	1,743	6	2,142	7	2,859	8	4,464	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,093	10	0,196	9	0,297	8	0,400	7	0,528	6	0,665	5	0,799	4	0,987	3	1,467	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,129	10	0,247	9	0,366	8	0,515	7	0,726	6	0,967	5	1,380	4	2,167	3	4,468	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,141	10	0,275	9	0,408	8	0,558	7	0,778	6	1,056	5	1,522	4	2,368	3	4,891	2	anterior	1

Seções	Atividades	Alojamento e alimentação																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
H	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,161	1	0,478	2	0,606	3	0,883	4	1,060	5	1,482	6	2,092	7	4,084	8	7,664	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,110	1	0,327	2	0,606	3	0,928	4	1,100	5	1,382	6	2,179	7	3,083	8	7,665	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,251	10	0,706	9	0,852	8	0,935	7	0,982	6	1,001	5	1,061	4	1,399	3	1,709	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,018	10	0,032	9	0,062	8	0,080	7	0,107	6	0,127	5	0,321	4	0,720	3	1,171	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,023	10	0,060	9	0,077	8	0,107	7	0,134	6	0,192	5	0,552	4	0,888	3	1,643	2	anterior	1

Seções	Atividades	Transporte, armazenagem e comunicações																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
I	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,109	1	0,252	2	0,373	3	0,569	4	0,780	5	1,029	6	1,476	7	2,345	8	5,208	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,109	1	0,228	2	0,338	3	0,515	4	0,679	5	0,924	6	1,194	7	2,132	8	3,890	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,527	10	0,774	9	0,878	8	0,997	7	1,086	6	1,211	5	1,430	4	1,780	3	2,832	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,039	10	0,111	9	0,171	8	0,249	7	0,363	6	0,525	5	0,857	4	1,510	3	3,071	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,055	10	0,130	9	0,219	8	0,341	7	0,470	6	0,763	5	1,201	4	2,052	3	3,549	2	anterior	1

Seções	Atividades	Intermediação financeira																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
J	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,436	1	0,770	2	1,001	3	1,103	4	1,260	5	1,555	6	1,916	7	2,987	8	7,790	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,426	1	0,797	2	1,020	3	1,080	4	1,191	5	1,293	6	1,689	7	2,273	8	7,123	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,275	10	0,522	9	0,725	8	0,894	7	0,941	6	0,962	5	0,992	4	1,087	3	1,469	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,033	10	0,061	9	0,108	8	0,142	7	0,270	6	0,496	5	0,743	4	1,664	3	4,084	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,038	10	0,079	9	0,116	8	0,222	7	0,413	6	0,838	5	1,135	4	1,762	3	4,175	2	anterior	1



## TABELA DE DECIL

Seções	Atividades	Atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas; administração pública, defesa e seguridade social; educação																			
K, L, M	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,171	1	0,475	2	0,766	3	1,095	4	1,356	5	1,745	6	2,745	7	4,552	8	13,116	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,215	1	0,474	2	0,720	3	0,987	4	1,175	5	1,608	6	2,350	7	3,968	8	8,225	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,196	10	0,421	9	0,599	8	0,766	7	0,905	6	0,992	5	1,053	4	1,285	3	1,865	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,007	10	0,034	9	0,079	8	0,141	7	0,252	6	0,403	5	0,668	4	1,225	3	2,755	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,019	10	0,058	9	0,131	8	0,215	7	0,380	6	0,562	5	0,906	4	1,564	3	3,280	2	anterior	1
N	Saúde e serviços sociais																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,309	1	0,719	2	0,891	3	1,137	4	1,515	5	1,934	6	2,659	7	4,561	8	8,275	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,323	1	0,592	2	0,842	3	1,054	4	1,381	5	1,762	6	2,530	7	4,102	8	7,883	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,227	10	0,374	9	0,532	8	0,663	7	0,808	6	0,941	5	1,021	4	1,193	3	1,411	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,042	10	0,084	9	0,117	8	0,201	7	0,300	6	0,436	5	0,563	4	1,351	3	3,898	2	limite	1
Endividamento Geral	0,042	10	0,086	9	0,137	8	0,211	7	0,332	6	0,457	5	0,602	4	1,351	3	3,921	2	anterior	1	
O	Outros serviços coletivos, sociais e pessoais																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,236	1	0,468	2	0,746	3	1,048	4	1,631	5	1,895	6	3,605	7	8,539	8	11,287	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,211	1	0,461	2	0,761	3	1,031	4	1,483	5	1,898	6	3,429	7	7,016	8	12,046	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,181	10	0,339	9	0,623	8	0,711	7	0,823	6	0,888	5	0,994	4	1,079	3	1,339	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,021	10	0,041	9	0,071	8	0,111	7	0,144	6	0,237	5	0,395	4	0,719	3	2,174	2	limite	1
Endividamento Geral	0,021	10	0,041	9	0,074	8	0,131	7	0,146	6	0,331	5	0,483	4	1,021	3	3,005	2	anterior	1	

OBS. 1) Seções: corresponde à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, conforme Resolução nº 54, de 19-12-1994, do IBGE; 2) VALOR: corresponde aos valores máximos por decil; 3) NT = Nota, foi atribuída de um a dez pontos para os índices de liquidez e na ordem inversa para os demais; 4) C.P. = Curto Prazo.

## TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO

**Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado, doravante denominado **BANRISUL**, e (razão social), com sede na (--Endereço da empresa --), nº....., Bairro ....., em ....., CEP .....-....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por seu representante legal no fim assinado, doravante denominada **Licitante**.

Por este **TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO**, as partes acima nomeadas e qualificadas resolvem firmar o presente, como providência anterior a assinatura do contrato e consoante previsto nos termos do edital.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente **TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO**, define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à fase de Homologação da Solução, anterior a assinatura do contrato, conforme previsto no Edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA HOMOLOGAÇÃO**

**2.1.** A Licitante terá um prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do presente Termo, para entrega da solução e até mais 30 (trinta) dias corridos para realização de sua respectiva instalação e customização, conforme previsto no edital.

**2.2.** O plano de arquitetura deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias (corridos) a contar da assinatura do termo de compromisso de homologação, com o aceite da equipe técnica da CONTRATANTE, sendo que o serviço de instalação somente poderá ser iniciado após esse aceite

**2.3.** Após a instalação e customização, a equipe técnica do Banrisul iniciará os procedimentos relacionados com a homologação da solução. Esta fase de homologação terá o objetivo de verificação e avaliação de atendimento aos requisitos técnicos exigidos no edital.

**2.4.** O prazo para homologação da solução será de 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da instalação e customização da mesma.

**2.5.** Estando a solução formalmente homologada tecnicamente, o pregoeiro adjudicará a licitante como vencedora.

**2.6.** Caso a solução entregue e em homologação não atenda a qualquer requisito técnico exigido em edital, a licitante será automaticamente desclassificada e contrato não será assinado.

**2.7.** Em caso de desclassificação da Licitante, conforme previsto no item 2.5., a Licitante terá 15 dias corridos para retirar o equipamento instalado, sob pena desta atividade ser executada pela equipe técnica Banrisul, armazenando-o em local que mais convenha a esta última.

**2.8.** Os prazos da fase de homologação da Solução, estipulados na presente cláusula são improrrogáveis e, caso os mesmos não venham a ser cumpridos por falhas ou erros de responsabilidade do licitante, o mesmo será desclassificado.

**2.9.** Na fase de homologação não haverá pagamentos realizados pelo Banrisul, e caso ocorra a homologação, os pagamentos serão realizados na fase contratual, conforme cronograma previsto no Termo de Referência.

**2.10.** Caso a Licitante seja desclassificada, nada será devido à mesma pelo Banrisul.

Porto Alegre, de de .

\_\_\_\_\_  
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

\_\_\_\_\_  
LICITANTE

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

# Anexo IV - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA LOTE 1

## 1. DEFINIÇÕES GERAIS

1.1. A solução, objeto do presente processo licitatório, é composta por Gabinete de Laminas - Capítulo 2, Servidores Laminas - Capítulo 3, Módulos e Sistema de Gerenciamento - Capítulo 4, Módulos de Interconexão LAN - Capítulo 5, Módulos de Interconexão SAN – Capítulo 6, Módulos de Interconexão Convergentes (LAN e SAN) – Capítulo 7 (caso seja ofertado solução convergente) e Recursos para Datacenter - Capítulo 8. Todos os sistemas e softwares que compõem a solução deverão ser totalmente compatíveis entre si, fato que deve ser comprovado através da apresentação das respectivas matrizes de compatibilidade nos sites dos fabricantes.

1.2. O sistema de servidores deverá ser composto de 2 (dois) subsistemas de servidores independentes (doravante denominados de subsistemas de servidores). Os subsistemas de servidores serão instalados em 2 (dois) datacenters diferentes (doravante denominados sites), distantes até 10.000 (dez mil) metros entre si.

1.3. Os subsistemas de servidores deverão ser do tipo Blade Center, devendo ser compostos pelos seguintes componentes: gabinete de lâminas (doravante denominado de chassis), módulos de gerenciamento, módulos de interconexão LAN, módulos de interconexão SAN e Servidores Laminas em quantidades descritas nos itens a seguir.

1.3.1. Serão aceitas soluções do tipo Blade Center Tradicional, onde cada switch/módulo, tanto LAN, quanto SAN, são partes integrantes do chassis, não utilizando módulos externos para a comunicação de uplink. Os switches/módulos também devem ser exclusivamente dedicados para a comunicação dos protocolos Ethernet e Fibre Channel, respectivamente. Desde que atenda a todos os requisitos de conectividade e de performance da solução.

1.3.1.1. Caso seja ofertado uma solução do tipo Blade Center Tradicional, devem ser observados os capítulos Gabinete de Laminas, Servidores Laminas, Módulos e Sistema de Gerenciamento, Módulos de Interconexão LAN, Módulos de Interconexão SAN e Recursos para Datacenter, além das definições gerais.

1.3.2. Serão aceitas soluções do tipo Blade Center Convergente, que unificam os dispositivos de comunicação (LAN e SAN), através do protocolo FCoE, no mesmo switch/módulo, sejam estes integrados ao chassis ou utilizando módulos externos para a comunicação de uplink. Desde que atenda a todos os requisitos de conectividade e de performance da solução.

1.3.2.1. Caso seja ofertado uma solução do tipo Blade Center Convergente, devem ser observados os capítulos Gabinete de Laminas, Servidores Laminas, Módulos e Sistema de Gerenciamento, Módulos de Interconexão Convergentes (LAN e SAN) e Recursos para Datacenter, além das definições gerais.

1.3.2.2. Caso o subsistema de servidores seja do tipo Convergente (unificado), todo o cabeamento necessário para a interligação entre os chassis e os módulos de conectividade unificados deverão fazer parte da solução. Esse cabeamento deverá ser,

suficiente e adequado, para que a solução entregue todos os requisitos de redundância, alta disponibilidade e performance exigidos para os subsistemas de servidores.

1.4. A solução deverá ser nova, sem uso, e sendo produzida em série durante a instalação, não tendo previsão anunciada de descontinuidade num período mínimo de 2 (dois) anos para todos os equipamentos e softwares que a compõe. O fornecimento de upgrades de hardware e software deverá ser garantido por um período mínimo de 60 (sessenta) meses.

1.5. A utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos especificados neste termo devem ser entregues e licenciados de maneira simultânea e nas capacidades totais especificadas (incluídas aquelas que vierem a ser adicionadas por não cumprimento dos requisitos) de maneira perpétua, irrestrita, sem necessidade de licenciamentos e ônus adicionais.

1.6. O atendimento de todos os requisitos solicitados nesta especificação técnica deverá ser comprovado através de documentação técnica disponível para consulta no website do fabricante, bem como, envio de documentação pelo licitante.

## **2. GABINETE DE LAMINAS (CHASSIS)**

2.1. Cada chassis, deverá oferecer arquitetura de alta disponibilidade, contemplando a redundância de fontes de alimentação, redundância de ventiladores (FAN), redundância de módulos de interconexão LAN, redundância de módulos de interconexão SAN e redundância de módulos de gerenciamento. Não devendo apresentar quaisquer pontos únicos de falhas. Todos componentes deverão ser *“hot-pluggable”* e *“hot-swappable”*. Se necessário na arquitetura de chassis a ser fornecida, o módulo ou interface de gerenciamento deve ser no mínimo redundante por site.

2.1.1. Caso seja ofertada uma solução convergente, todas as características de alta disponibilidade descritas neste item deverão ser atendidas observando a redundância do módulo de gerenciamento e a redundância dos módulos de switches convergentes, seja estes internos ou externos ao chassis.

2.1.2. Caso a solução convergente utilize módulos externos para gerenciamento, e/ou para a conexão LAN e SAN, deverá ser fornecido todos os módulos de extensão, conectores e cabeamento respectivo, para a interconexão entre os módulos de expansão e os switches convergentes. Respeitando todos os requisitos de conectividade e de performance da solução.

2.1.3. Os módulos de expansão de switches deverão prover conectividade interna (downlink) para cada interface de rede (LAN e SAN), considerando o gabinete/chassis em sua configuração máxima (populado com todas as lâminas). As conectividades internas (downlink) para cada servidor deverão ser igualmente divididas entre os switches/módulos, proporcionando 100% de redundância, respeitando o número de interfaces, conforme citado no item 3.5, desta especificação técnica.

2.2. O equipamento ofertado deve possuir certificado ou documentação do fabricante comprovando estar em conformidade com as normas CISPR22 – Classe A ou FCC – Classe A, para assegurar níveis de emissão eletromagnética.

2.3. Deverá ser entregue certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por um órgão credenciado pelo INMETRO ou documentação do fabricante, comprovando que o gabinete (chassis) está em conformidade com a norma IEC 60950 (*Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment*) para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.

2.4. As fontes de alimentação devem ser redundantes (mínimo N + N) onde N é a quantidade mínima de fontes necessárias para suportar o consumo da configuração completa do gabinete (chassis), e todas fontes de alimentação devem ser “hot-swap” e “hot-pluggable”.

2.5. As fontes devem estar integradas ao gabinete (chassis) dos servidores e não serão aceitas fontes em gabinetes independentes. As fontes e ventiladores deverão ser entregues de acordo com a capacidade máxima do gabinete (chassis), ou seja, devem ser provisionadas para a instalação e configuração de todos os servidores (lâminas), independentemente do número total de servidores (lâminas) solicitados neste edital ou o número total de gabinetes (chassis) fornecidos.

2.6. As fontes devem possuir tensão de alimentação de entrada 220 Volts CA 60 Hz.

2.7. Os ventiladores e exaustores instalados no gabinete (chassis) deverão ter a capacidade de manter o nível de circulação de ar nos equipamentos, mesmo em caso de falha de alguma unidade. Não serão aceitos servidores do tipo lâmina com ventiladores internos, pois o gabinete (chassis) deve provê-los em sistema redundante e “hot-pluggable”, com capacidade de atender a configuração total do gabinete (chassis).

2.8. Os espaços para servidores tipo lâmina, baias ou slots não utilizados nos gabinetes (chassis) deverão ser vedados, utilizando preenchimento (“fillers”), para melhorar a refrigeração da solução.

### 3. SERVIDORES LAMINAS

3.1. Deverão ser fornecidos 52 (cinquenta e dois) servidores Blades (lâminas), no tamanho “half-size” ou no modelo de servidor que utilize o menor espaço de slot possível no chassis, desde que contemple as características descritas no item 3.5. Os servidores Blades (lâminas) deverão ser hot-swap, permitindo que sejam conectadas ou removidas do chassis, sem afetar o funcionamento do mesmo ou das demais lâminas existentes e em funcionamento.

3.2. Os servidores Blades (lâminas) deverão ser capazes de iniciar o sistema operacional a partir da SAN (Boot from SAN).

3.3. Os servidores Blades (lâminas) deverão ter a BIOS (Basic Input/Output System) e UEFI (*Unified Extensible Firmware Interface*) desenvolvidas pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos de “copyright” sobre esse componente, não sendo aceitas soluções em regime de O&M ou customizadas. As atualizações, quando necessárias, deverão ser disponibilizadas no site do fabricante.

3.4. As lâminas devem ter interface USB local ou possuir capacidade de mapeamento remoto, de mídias tipo CD-ROM/DVD-ROM através de Plug-In do Web Browser e/ou cliente Java com função equivalente.

3.5. O subsistema de servidores de **cada site** deverá contemplar 26 (vinte e seis) servidores, distribuídos em 3 (três) perfis, conforme especificado nos itens a seguir:

**Perfil Virtualização** - Deverá contemplar 4 (quatro) servidores com as seguintes características:

- 2 (dois) Processadores Intel Xeon Gold 6254;
- 1,5 TB de memória RAM, DDR4, 2933 MHz (Populada de forma Balanceada “*Optimized*”);
- 4 (quatro) Interfaces Ethernet para a rede LAN de 10 Gbps ou superior;
  - Será aceito adaptadores convergentes CNA (Converged Network Adapter), desde que atenda o número mínimo de 4 interfaces ou 4 partições (NPAR) Ethernet IP e throughput mínimo de 40Gbps por lâmina, para a rede LAN.
- 2 (duas) Interfaces FC (*Fibre Channel*) para a rede SAN de 16 Gbps ou superior;
  - Será aceito adaptadores convergentes CNA (Converged Network Adapter), desde que atenda o número mínimo de 2 interfaces FC ou 2 partições (NPAR) FCoE e throughput mínimo de 32Gbps por lâmina, para a rede SAN.

**Perfil Produção** – Deverá contemplar 8 (oito) servidores com as seguintes características:

- 2 (dois) Processadores Intel Xeon Gold 6246;
- 1,5 TB de memória RAM, DDR4, 2933 MHz (Populada de forma Balanceada “*Optimized*”);
- 4 (quatro) Interfaces Ethernet para a rede LAN de 10 Gbps ou superior;
  - Será aceito adaptadores convergentes CNA (Converged Network Adapter), desde que atenda o número mínimo de 4 interfaces ou 4 partições (NPAR) Ethernet IP e throughput mínimo de 40Gbps por lâmina, para a rede LAN.
- 2 (duas) Interfaces FC (*Fibre Channel*) para a rede SAN de 16 Gbps ou superior;
  - Será aceito adaptadores convergentes CNA (Converged Network Adapter), desde que atenda o número mínimo de 2 interfaces FC ou 2 partições (NPAR) FCoE e throughput mínimo de 32Gbps por lâmina, para a rede SAN.

**Perfil Desenvolvimento** – Deverá contemplar 14 (quatorze) servidores com as seguintes características:

- 2 (dois) Processadores Intel Xeon Gold 5222;
- 1,5 TB de memória RAM, DDR4, 2933 MHz (Populada de forma Balanceada “*Optimized*”);
- 4 (quatro) Interfaces Ethernet para a rede LAN de 10 Gbps ou superior;
  - Será aceito adaptadores convergentes CNA (Converged Network Adapter), desde que atenda o número mínimo de 4 interfaces ou 4 partições (NPAR) Ethernet IP e throughput mínimo de 40Gbps por lâmina, para a rede LAN.
- 2 (duas) Interfaces FC (*Fibre Channel*) para a rede SAN de 16 Gbps ou superior;
  - Será aceito adaptadores convergentes CNA (Converged Network Adapter), desde que atenda o número mínimo de 2 interfaces FC ou 2 partições (NPAR) FCoE e throughput mínimo de 32Gbps por lâmina, para a rede SAN.

3.6. Os servidores devem possuir uma controladora de discos interna, suportando no mínimo RAID 0 (zero) e 1 (um). A Taxa de transferência mínima de 12 (doze) Gbps, com memória cache mínima de 512 MB (quinhentos e doze megabytes).

3.7. Em cada servidor deverá vir instalado com no mínimo 2 (dois) discos HDD ou SSD, SAS ou NVMe PCIe SSD, de no mínimo 600 GB (seiscentos gigabytes) e 10.000 rpm (dez mil rotações por minuto) caso seja HDD.

3.8. Cada servidor deverá suportar monitoração através do “*Simple Network Management Protocol*” (SNMP) ou, ainda, através da disponibilização de “*Application Program Interface*” (API) específicas para os softwares CA UIM (fabricante CA) e Spectrum (fabricante CA). Deverá ser previsto que, em caso de necessidade de desenvolvimento para a compatibilidade de uso com os softwares de monitoração citados, este serviço deverá ser prestado pelo licitante vencedor ou pelo fabricante da solução ofertada.

3.9. Cada servidor deverá incluir API do tipo RESTful via protocolo HTTPS para automação da administração e monitoração dos equipamentos. Será admitida a inclusão de software, devidamente licenciados para a capacidade requerida neste certame, que desempenham tal função em caso do subsistema não o possua nativamente.

3.10. Cada servidor deverá suportar a autenticação de usuários por MS Active Directory.

3.11. Compatibilidade total com os sistemas operacionais:

- Windows Server 2016 e superior;
- Linux RedHat 6x e superior;
- Oracle Linux 6x e superior;
- VMware VSphere 6x e superior;

## 4. MÓDULOS E SISTEMA DE GERENCIAMENTO

4.1. Todos os gabinetes (chassis) fornecidos deverão possuir 2 (dois) módulos de gerenciamento internos e redundantes. Capazes de gerenciar todas as lâminas e componentes do gabinete (chassis), incluindo os componentes de energia (fontes de alimentação) e ventilação (ventiladores/exaustores) do gabinete, através de uma única console e não poderão depender de nenhum dos servidores (lâminas) para o seu funcionamento. Se necessário, na arquitetura de chassis a ser fornecida, o módulo ou interface de gerenciamento deve ser no mínimo redundante por site.

4.1.1. Caso seja ofertada uma solução convergente, serão aceitos módulos de gerenciamento redundantes unificados por localidade, desde que atenda a todas as características descritas neste capítulo.

4.2. Os 2 (dois) módulos de cada gabinete (chassis) deverão operar, pelo menos, em modo de redundância ativo-standby, com ativação automática do serviço de gerenciamento no módulo “standby” em caso de falha do módulo ativo. A interface de gerenciamento deverá possuir endereço de IP virtual, em caso de falha, o módulo que assumir o gerenciamento do Chassis deverá manter o mesmo endereço de IP.

4.3. Cada módulo de gerenciamento deverá possuir pelo menos uma interface ethernet (100/1000 Mbps) para gerenciamento e configuração.

4.4. Os módulos de gerenciamento deverão ter capacidade de acesso remoto, baseado em console Web através dos browsers Microsoft Internet Explorer, Firefox ou Google Chrome, em suas versões mais atuais, com comunicação através de protocolo TCP/IP versão 4, e prover conexão com interface gráfica segura baseada em SSL (*Secure Socket Layer*).

4.5. Deverá possuir um Sistema de Monitoramento e Gerenciamento Integrado, ou seja, deverá fornecer (*Dashboard*) uma visão unificada da integridade (status) dos servidores, relatórios de inventário e firmware.

4.6. O gerenciamento deve ter monitoramento 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana) on-line, com captura de eventos e alertas gerados pelos componentes da solução (geração de logs).

4.7. Possuir habilidade de abertura de chamados automaticamente junto ao fabricante em caso de pré-falha ou falha de hardware, emitir o envio de alertas por e-mail e traps através de SNMP.

4.8. O software de gerenciamento deverá possuir integração com os seguintes softwares enterprises de gerenciamento:

- Computer Associates S.A – Solução Spectrum IM.
- Computer Associates S.A – UIM.

4.8.1. Caso o software de gerenciamento não possua integração com os aplicativos acima, deverá ter capacidade de integração com os softwares de gerenciamento corporativo através de funções intrínsecas ou via Simple Network Management Protocol (SNMP) versão 2 (ou superior) ou, ainda, através do desenvolvimento de “*Application Program Interface*” (API) específicos. Deverá ser previsto que, em caso de necessidade de desenvolvimento para a compatibilidade de uso com os softwares de monitoração citados, este serviço deverá ser prestado pelo LICITANTE vencedor ou pelo fabricante.

4.9. A solução de gerenciamento deverá permitir o uso de perfis de servidores, ou seja, permitir a criação de perfis (Service Profiles, Server Profile ou solução similar) implementados em hardware ou por software, com os seguintes recursos:

4.9.1. Deverão possuir recursos que permitam que os endereçamentos MAC/WWN possam ser direcionados para qualquer outro slot de qualquer gabinete (chassis) do mesmo site ou recurso que permita o mapeamento dos endereços MAC/WWN para endereços MAC/WWN virtuais atribuídos aos slots do mesmo gabinete (chassis). Qualquer desses recursos deve permitir que em caso de substituição de uma lâmina, a nova assuma o endereçamento MAC/WWN da anterior, não interrompendo ou alterando o zoneamento, ou qualquer licença baseada em MAC/WWN.

4.9.2. Cada perfil de servidor deverá manter, no mínimo, as seguintes informações:

- Endereço MAC de cada interface de rede;
- WWPN – *World Wide Port Name* das placas HBA (Host Bus Adapter);

4.10. O gerenciamento deverá permitir o controle e atualização dos firmwares de todos os componentes do gabinete (chassis).

4.11. Os administradores devem poder operar remotamente a lamina, através de uma interface web e também CLI (*command-line interface*), que suportem os protocolos: HTTP, SSL, SSH, SNMP e IPMI.

4.12. A solução de gerenciamento deve permitir ligar, desligar e reiniciar os componentes do gabinete (chassis) tais como: servidores (lâminas) e switches (módulos de interconexão LAN e SAN).

4.13. Cada módulo deverá estar licenciado para gerenciar todo o gabinete (chassis) em sua configuração máxima. O licenciamento da solução, deve ser de forma perpétua.

4.14. O gerenciamento deverá prover acesso com autenticação, por usuário e senha, de forma local e integrado ao AD (MS Active Directory), executando em plataforma Windows Server 2012 R2 ou superior.

- 4.15. O gerenciamento deverá fornecer recursos de hardware e software para acesso a console (vídeo, teclado e mouse) de cada servidor (lâmina), independentemente se o sistema operacional estiver sendo executado ou não, com suporte ao protocolo SSL e/ou SSH.
- 4.16. Tanto a console local como a console remota devem permitir acompanhar o boot do servidor.
- 4.17. Os módulos devem ter interface USB local ou possuir capacidade de mapeamento remoto a partir da estação cliente, de mídias tipo CD-ROM/DVD-ROM através de Plug-In do Web Browser e/ou cliente Java com função equivalente.
- 4.18. A solução de gerenciamento deve permitir a coleta periódica e em tempo real do consumo elétrico de cada gabinete (chassis), mostrando através de gráficos ou possibilitar exportar os dados para o formato .CSV.
- 4.19. A solução de gerenciamento deve permitir monitoração da temperatura dos servidores (lâminas).
- 4.20. O software de gerenciamento deve mostrar e mensurar a temperatura do sistema e calcular a temperatura de exaustão, auxiliar a identificar pontos de atenção.
- 4.21. Devem possuir mecanismo de controle de consumo de energia e exaustão, permitindo ajustes automáticos para balancear força, calor, densidade e desempenho, conforme a carga de trabalho e ambiente.
- 4.22. O sistema de gerenciamento deve ser capaz de monitorar a saúde dos equipamentos sem a necessidade de nenhum software de agente instalado nos servidores. Não deverá haver consumo de CPU e uso memória para funcionamento do gerenciamento nos servidores gerenciados.
- 4.23. No caso de software de gerenciamento ofertado, utilizar-se de ambientes físicos (servidores externos), deverão ser fornecidos todos os componentes de hardwares e softwares necessários, ao pleno funcionamento da solução ofertada, incluindo todas as licenças, inclusive de sistema operacional, executando preferencialmente em plataforma Windows Server 2012 R2 ou superior.
- 4.24. No caso de software de gerenciamento ofertado, utilizar-se de ambientes virtualizados (servidores ou appliances virtuais), deverão ser fornecidas as licenças do software de gerenciamento.
- 4.25. Todas as licenças de softwares e suas dependências necessárias à solução de gerenciamento, deverão ser fornecidas, prevendo o modelo de redundância.
- 4.26. Suportar "*Role-Based Access-Control*" (RBAC) para definição granular das atribuições de cada usuário do sistema de gerenciamento.

## **5. MÓDULOS DE INTERCONEXÃO LAN**

5.1. Este capítulo refere-se a soluções de switches/módulos de interconexão LAN Tradicional, onde os mesmos, são partes integrantes do gabinete/chassis e são dedicados exclusivamente para a comunicação da rede LAN, através do protocolo Ethernet.

- 5.1.1. Caso seja ofertada uma solução convergente (unificada), os itens solicitados deverão ser atendidos através da solução Ethernet/FCoE, descrita no capítulo 7 - MÓDULOS DE INTERCONEXÃO CONVERGENTE.
- 5.2. Deverão ser fornecidos, no mínimo, 2 (dois) switches/módulos de interconexão LAN por chassis. Todos os switches de interconexão LAN deverão ser idênticos (fabricante, modelo e revisão de hardware).
- 5.3. Não será aceita a instalação de módulos de expansão no gabinete/chassis e a utilização de switches externos quando o fabricante possuir em seu portfólio de produtos switches/módulos para o fornecimento de uma solução integrada.
- 5.4. OS switches/módulos de interconexão LAN deverão prover conectividade interna (*downlink*) para cada interface de rede (LAN), especificada no item 3.5, considerando o gabinete (chassis) em sua configuração máxima (populado com todas as lâminas).
- 5.5. As conectividades internas (*downlink*) para cada servidor deverão ser igualmente divididas entre os switches/módulos, proporcionando 100% de redundância.
- 5.6. Os switches/módulos de interconexão LAN deverão suportar a configuração de endereço IP para gerência e administração remota.
- 5.7. Os switches/módulos de interconexão LAN deverão ser entregues com a versão mais atual e estável de firmware.
- 5.8. Os switches/módulos de interconexão LAN deverão possuir tecnologia que permita que dois switches/módulos atuem como um único switch/modulo virtual.
- 5.9. Cada switch/módulo de interconexão LAN deverá possuir, no mínimo, as configurações abaixo:
- 5.9.1. 04 (quatro) interfaces QSFP+ ou superior.
  - 5.9.2. 04 (quatro) interfaces SFP+ ou superior, ou 01 (uma) interface QSFP+ ou superior, caso os switches/módulos não sejam fornecidos com as interfaces SFP+ ou superior.
  - 5.9.3. 01 (um) transceiver QSFP+ 40GBASE-LR4.
  - 5.9.4. 04 (quatro) transceivers SFP+ 10GBASE-SR, ou, 01 (um) transceiver QSFP+ 40GBASE-LR4 caso os switches/módulos não sejam fornecidos com as interfaces SFP+, para interligação da solução com o switch topo-de-rack dentro do mesmo rack.
  - 5.9.5. 01 (um) cabo de conexão direta QSFP+ ou superior para QSFP+ ou superior que permita que dois switches/módulos atuem como um único switch/módulo virtual no mesmo chassis.
  - 5.9.6. 02 (dois) cabos de fibra ótica multimodo para soluções fornecidas em 10Gb, ou 01 (um) cabo fibra ótica monomodo para soluções fornecidas em 40Gb, com comprimento de 35m (trinta e cinco metros).

- 5.9.7. Os cabos devem possuir as devidas certificações padrão de mercado e devem ser totalmente compatíveis com as interfaces dos transceivers fornecidos.
- 5.10. Adicionalmente, se faz necessário o fornecimento dos itens abaixo para implementação de uma topologia em anel entre os chassis:
- 5.10.1. 01 (um) cabo de conexão direta QSFP+ para QSFP+, para cada chassis fornecido, que permita a interligação entre switches/módulos em chassis distintos, dentro do mesmo rack.
- 5.10.2. 04 (quatro) transceivers QSFP+ 40GBASE-LR4.
- 5.11. Os módulos transceivers QSFP+ 40GBASE-LR4, deverão possuir as seguintes especificações:
- Interface tipo QSFP+ GBIC ou superior;
  - Compatível com o padrão IEEE 802.3ba;
  - Conector tipo LC;
  - Deve suportar links de 10 (dez) quilômetros em fibra monomodo G.652;
  - Deve ser compatível com fibra óptica monomodo 1310nm;
  - Deve ser compatível com os switches/módulos de interconexão especificados neste edital, que tenham interface 40GBASE ou superior;
  - Deve ser do mesmo fabricante dos equipamentos de switches/módulos de interconexão especificados neste edital, conforme sua utilização, bem como ser 100% compatível com todos os elementos da solução;
- 5.12. Os módulos transceiver SFP+ 10GBASE-SR deverão possuir as seguintes especificações:
- Interface tipo SFP+ GBIC ou superior;
  - Compatível com o padrão IEEE 802.3ba;
  - Conector tipo LC;
  - Deve suportar links de, no mínimo, 100 m (cem metros) em fibra multimodo OM3;
  - Compatível com fibra óptica multimodo 850nm;
  - Deve ser do mesmo fabricante dos equipamentos de switches/módulos de interconexão especificados neste edital, conforme sua utilização, bem como ser 100% compatível com todos os elementos da solução.
- 5.13. Os cabos para conexão direta QSFP+ ou superior, deverão possuir as seguintes especificações:
- Cabo passivo construído em cobre ou fibra óptica;
  - Interface tipo QSFP+ ou superior em ambas extremidades;
  - Deve suportar velocidade de 40Gb ou superior;
  - Comprimento mínimo de 0,5m (zero virgula cinco metros) necessário para interligação entre dois switches/módulos em um mesmo chassis conforme item 5.9.5;
  - Comprimento mínimo de 3m (três metros) necessário para interligação entre switches/módulos em chassis distintos, dentro do mesmo rack conforme item 5.10.1;
  - Deve ser do mesmo fabricante dos equipamentos de switches/módulos de interconexão especificados neste edital, conforme sua utilização, bem como ser 100% compatível com todos os elementos da solução;
- 5.14. Os switches/módulos de interconexão ethernet deverão ter as seguintes características:
- Deverão ser de no mínimo 10 (dez) Gbit Full-Duplex entre as lâminas (servidores) e os mesmos;
  - Deverão garantir “*throughput*” mínimo de 40 (quarenta) Gbps Full-Duplex entre as lâminas (servidores) e os mesmos;
  - Deverão possuir LEDs para status das portas externas;

- 5.15. No caso de switches de conexão ethernet, deverão suportar as seguintes funcionalidades:
- Suportar no mínimo, 4000 (quatro mil) VLANs por módulo;
  - Suportar no mínimo, 100000 (cem mil) endereços MAC por módulo;
  - Suportar Agente Remote Monitoring (RMON) ou MIBs SNMP para coleta de estatística e monitoração proativo do desempenho do switch;
  - Suportar agregação de portas (LAG) de no mínimo 50 (cinquenta) grupos;
  - Suportar MTU de no mínimo 9000 (nove mil);
  - Arquitetura Non-Blocking;
- 5.16. Os switches de conexão ethernet, deverão suportar os seguintes protocolos:
- IEEE 802.1s Multiple STP (MSTP);
  - IEEE 802.1w Rapid STP (RSTP);
  - IEEE 802.1p Class of Service (CoS) prioritization;
  - IEEE 802.1Q Tagged VLAN;
  - IEEE 802.3ad Link Aggregation Control Protocol;
  - IEEE 802.3x Full-duplex Flow Control;
  - IEEE 802.3ae 10 GBASE-SR short range fiber optics 10 (dez) Gb Ethernet;
  - IEEE 802.3ba 40 GBASE-SR short range fiber optics 40 (quarenta) Gb Ethernet;
  - IEEE 802.3ba 40 GBASE-LR long range fiber optics 40 (quarenta) Gb Ethernet;
  - LLDP;
  - RADIUS/TACACS/LDAP;
  - SYSLOG;
  - SNMP v1/v2/v3;
  - NTP;
  - Roteamento Estático;

## 6. MÓDULOS DE INTERCONEXÃO SAN

6.1. Este capítulo refere-se a soluções de switches/módulos de interconexão SAN Tradicional, onde os mesmos, são partes integrantes do gabinete/chassis e são dedicados exclusivamente para a comunicação da rede SAN, através do protocolo Fibre Channel.

6.1.1. Caso seja ofertada uma solução convergente (unificada), os itens solicitados deverão ser atendidos através da solução Ethernet/FCoE, descrita no capítulo 7 - MÓDULOS DE INTERCONEXÃO CONVERGENTE.

6.2. Deverão ser fornecidos, no mínimo, 2 (dois) switches/módulos de interconexão SAN por chassis. Todos os switches de interconexão SAN deverão ser idênticos (marca e modelo).

6.3. Os switches de interconexão SAN deverão possuir portas de no mínimo 16 (dezesseis) gigabits por segundo, em quantidade suficiente para atender a totalidade da capacidade do chassis. Possuindo um “oversubscription” máximo de 2:1 (dois para um), ou seja, para cada duas portas internas (entre os servidores e o módulo de interconexão SAN), deverão existir pelo menos uma porta de “uplink” (entre o módulo de interconexão SAN e o core de SAN).

6.4. Todas as interfaces de todos os switches SAN, deverão possuir transceptores SFP (*Small Formfactor Pluggable*), adequados, no padrão *Short-Wavelength* (SWL), para fibras multi-modo. Os

mesmos deverão estar habilitados e devidamente licenciados para suportar a velocidade de no mínimo 16 (dezesesseis) gigabits por segundo.

6.5. Os módulos de interconexão SAN deverão ser compatíveis com o core de rede SAN aos quais serão conectados: Directors Cisco MDS 9710. Podendo estes módulos estarem operando no modo de interoperabilidade ou “*Access Gateway*”.

6.6. Os módulos de interconexão SAN deverão suportar a criação de “zonas” via WWN (*World Wide Name*), limitando acesso de equipamentos conectados a Storage Area Network (SAN) ou, deverão suportar a configuração em modo “*Access Gateway*”, onde o gerenciamento de “zonas” é feito, totalmente, nos directors Cisco MDS 9710.

6.7. Os módulos de interconexão SAN deverão permitir a agregação de múltiplas conexões (*ISL Trunking/Port Channel*) entre suas portas de “*uplink*” e os switches já existentes no ambiente (Cisco MDS 9710), ou deverão suporta a utilização no modo “*Access Gateway*” tendo portas configuradas como “*failover*”.

6.7.1. Caso suporte “*trunking*”, deverão possuir as seguintes capacidades:

- Balanceamento de carga automático entre portas do mesmo grupo;
- Agregação de todas as portas de “*uplink*” no mesmo grupo;

6.7.2. Caso suporte o modo “*Access Gateway*”, deverão possuir as seguintes capacidades:

- Para cada porta interna utilizada, deve haver uma porta externa disponível;

6.8. Os módulos de interconexão SAN deverão suportar a sincronização dos relógios através da implementação de cliente “*Network Time Protocol*” (NTP).

6.9. Os módulos de interconexão SAN deverão suportar a mais nova versão de software definida pelo fabricante. Em caso de disponibilização de novas versões de software, a CONTRATADA deverá providenciar a instalação/reinstalação local dos mesmos sem custo adicional, segundo os padrões do BANRISUL S.A., durante a vigência do contrato.

6.10. Cada módulo de interconexão SAN deverá suportar a configuração de endereço IP para gerência e administração remota.

6.11. Os módulos de interconexão SAN deverão permitir a monitoração, gerenciamento e administração via WEB, através de ferramenta cliente/servidor e através de linha de comando.

6.12. Os módulos de interconexão SAN deverão suportar monitoração através do “*Simple Network Management Protocol*” (SNMP), **V1 e V3** ou **V2 e V3**, com suporte a MIB II e padrão SMI-S, no mínimo, ou, ainda, através da disponibilização de “*Application Program Interface*” (API), desenvolvida pelo fabricante da solução, específicos para os softwares CA UIM (fabricante CA) e Spectrum (fabricante CA).

6.13. Os módulos de interconexão SAN deverão conter os softwares necessários para sua operação, administração e gerenciamento, permitindo a análise de desempenho com a finalidade de identificar limitações no uso dos componentes da rede SAN.

6.14. Os módulos de interconexão SAN deverão possibilitar a implementação da tecnologia de NPIV (*N\_Port ID Virtualization*).

## 7. MÓDULOS DE INTERCONEXÃO CONVERGENTE (LAN e SAN)

7.1. Caso seja ofertada uma solução de conexão convergente (unificada) onde os switches de interconexão LAN e SAN, convergem a comunicação de ambas as redes com o protocolo FCoE, os capítulos 5 e 6, deverão ser substituídos por este.

7.2. Deverão ser fornecidos, no mínimo 4 (quatro) Switches Convergentes (dois por site), seja estes pertencentes ao chassis ou externo (topo de rack), com as seguintes especificações:

- 48 (quarenta e oito) interfaces Ethernet/FCoE 10/25Gbps, das quais no mínimo 8 (oito) interfaces poderão operar de forma unificada baseada em Ethernet 10/25Gbps ou Fiber Channel 8/16/32 Gbps, conforme SFP instalado em cada interface;
- 6 (seis) interfaces Ethernet 40/100Gbps para a conexão entre sites ou com o Core de rede do Banrisul;

7.3. Para subsistemas do tipo unificado com módulos de conexão externos ao chassis, deverão ser fornecidos em cada chassis Blade, 2 (dois) módulos extensores redundantes que farão a comunicação, tanto LAN, quanto SAN, entre os servidores/blades e os módulos de interconexão convergente (unificado). Cada módulo extensor deverá ter, no mínimo, 4 (quatro) interfaces 25Gb Ethernet/FCoE, proporcionando um throughput mínimo de 200Gb.

7.4. Para a conectividade SAN, deverá possuir um “oversubscription” máximo de 2:1 (dois para um), ou seja, para cada duas portas FC internas de 16Gbps (entre os servidores e os módulos extensores), deverá existir pelo menos uma porta de “uplink” FC 16Gbps (entre o switch convergente e o core de SAN).

7.5. Para a conectividade LAN, deverá possuir um “oversubscription” máximo de 4,5:1 (quatro vírgula cinco para um), ou seja, para cada quatro vírgula cinco portas internas (entre os servidores e os módulos extensores), deverão existir pelo menos uma porta de “uplink” (entre o switch convergente e o switch Top de Rack).

7.6. Deverá ser fornecido todo o cabeamento necessário para a interligação entre os módulos extensores e os módulos de conectividade unificados. Esse cabeamento deverá ser, no mínimo, em quantidade suficiente e do tipo adequado para que a solução entregue todos os requisitos de redundância, alta disponibilidade e performance exigidos para os subsistemas de servidores.

7.7. Os módulos de interconexão unificados e os módulos extensores deverão suportar a mais nova e estável versão de software e firmware definida pelo fabricante. Em caso de disponibilização de novas versões de software, a CONTRATADA deverá providenciar a instalação/reinstalação local dos mesmos sem custo adicional, segundo os padrões do BANRISUL S.A., durante a vigência do contrato.

7.8. Os módulos de interconexão unificados deverão permitir a monitoração, gerenciamento e administração via WEB, através de ferramenta cliente/servidor e através de linha de comando.

7.9. Os módulos de interconexão unificados deverão suportar monitoração através do Simple Network Management Protocol (SNMP) V1 e V3 com suporte a MIB II, ou ainda, através da disponibilização de Application Program Interface (API), desenvolvida pelo fabricante da solução, específicos para os softwares CA UIM (fabricante CA) e Spectrum (fabricante CA).

7.10. Os módulos de interconexão unificados deverão conter os softwares necessários para sua operação, administração e gerenciamento, permitindo a análise de desempenho com a finalidade de identificar gargalos.

7.11. Todos os Switches Convergentes deverão suportar a configuração de endereço IP para gerencia e administração remota.

7.12. Os módulos de interconexão unificados deverão suportar a sincronização dos relógios através da implementação de cliente Network Time Protocol (NTP).

7.13. Todos os Switches Convergentes e módulos extensores deverão ser idênticos (fabricante/modelo/revisão de hardware).

7.14. Os Switches Convergentes deverão possuir tecnologia que permita que dois switches atuem como um único switch virtual.

7.15. Deverá ser fornecido para cada switch convergente, 1 (um) cabo UTP que permita que dois switches convergentes troquem informações de sincronismo.

7.16. Deverá ser fornecido para cada switch convergente, 6 (seis) módulos transceivers QSFP-40G-LR4-S.

7.16.1. Deverá ser fornecido para cada switch convergente, 6 (seis) cabos de fibra ótica monomodo de 35m (trinta e cinco metros).

7.16.2. Os cabos devem possuir as devidas certificações padrão de mercado e devem ser totalmente compatíveis com as interfaces dos transceivers fornecidos.

7.17. Os Switches Convergentes deverão ter as seguintes características:

- Capacidade de comutação Layer 2 de no mínimo 3 Tbps e 1 bilhão de pacotes por segundo (Bbps);
- Suporte a 32.000 endereços MAC;
- Interface de Gerência 10/100/1000 Mbps;

7.18. Os Switches Convergentes deverão suportar os seguintes protocolos:

- IEEE 802.1p: CoS prioritization;
- IEEE 802.1Q: VLAN tagging;
- IEEE 802.1s: multiple VLAN instances of Spanning Tree Protocol;
- IEEE 802.1w: rapid reconfiguration of Spanning Tree Protocol;
- IEEE 802.3: Ethernet;
- IEEE 802.3ad: LACP;
- IEEE 802.3ae: 10-Gigabit Ethernet;
- IEEE 802.3by: 25-Gigabit Ethernet;
- IEEE 802.3bg: 40-Gigabit Ethernet;
- IEEE 802.3bm: 100-Gigabit Ethernet;
- SFP28 support;
- QSFP28 support;
- PFC (per priority pause frame support);
- Data Center Bridging Exchange (DCBX) Protocol;
- IEEE 802.1Qaz: bandwidth management;

7.19. Adicionalmente, deverão ser fornecidos 16 (dezesesseis) módulos transceivers CISCO SFP-10/25GCSR-S para promover a conectividade entre os switches core do Barrisul CISCO NEXUS 93180YC-EX e os módulos de interconexão unificados.

7.20. Para a conectividade SAN, os switches/módulos de interconexão convergentes (unificados) deverão entregar um throughput mínimo de uplink (portas externas que se conectam ao core de SAN do Barrisul) de 128Gbps (cento e vinte e oito giga bits por segundo).

7.21. Todas as portas de todos os módulos de interconexão unificados que forem utilizadas para a conectividade SAN deverão possuir transceptores SFP (Small Formfactor Pluggable) adequados, no padrão Short-Wave (SWL), para fibras multi-modo, na velocidade de 32Gbps. Os transceptores deverão estar habilitados e devidamente licenciados.

7.22. Os módulos de interconexão unificados deverão ser compatíveis com o core de SAN ao qual será conectado: directors Cisco MDS 9710. Os módulos poderão operar no modo de interoperabilidade ou "Access Gateway". Caso não operem no modo de interoperabilidade ou "Access Gateway", os módulos deverão suportar a criação de "zonas" via WWN (World Wide Name) limitando acesso de equipamentos conectados a Storage Area Network (SAN).

7.23. Para a conectividade SAN, os módulos de interconexão unificados deverão permitir a agregação de múltiplas conexões (ISL Trunking/Port Channel) entre suas portas de uplink e os switches já existentes no ambiente (Cisco MDS 9710) ou deverão suportar a utilização no modo "gateway", possuindo as portas configuradas como "failover".

7.24. Caso suporte trunking/port channel, deverão possuir as seguintes capacidades:

- Agregação de todas as portas de uplink no mesmo grupo;
- Balanceamento de carga automático entre portas do mesmo grupo;

7.25. Caso suporte o modo "gateway", deverá possuir a seguinte característica:

- Para cada duas portas internas utilizadas deverá existir, pelo menos, uma porta externa disponível;

7.26. Para a conectividade SAN, os módulos de interconexão unificados deverão possibilitar a implementação da tecnologia de NPIV (N\_Port ID Virtualization).

## **8. RECURSOS PARA DATACENTER**

8.1. Todos os subsistemas que compõem a solução deverão possibilitar a alimentação de energia elétrica através de fontes externas de dois circuitos diferentes, sendo que o equipamento deverá manter a operacionalidade em caso de falha em qualquer um dos circuitos e cada conjunto de fontes de alimentação, deverá ser capaz de suportar a carga máxima de consumo do equipamento na configuração ofertada.

8.2. Caso a solução ofertada não contemple rack próprio, deverão ser fornecidos racks do mesmo padrão utilizados nos CPDs da CONTRATANTE com, pelo menos, 2 (duas) PDUs (*Power Distribution Units*), uma por segmento, com Plugues padrão IEC-60309 e tomadas industriais totalmente compatíveis com o padrão instalado no local (IEC 60320 C13 ou C19), com o dimensionamento dos alimentadores e com a potência dos equipamentos. Cada PDU deve possuir kit para montagem em rack padrão EIA 19" (dezenove polegadas). Cada plugue deverá permitir a conexão de alimentadores de mais de uma PDU.

8.3. Caso a solução ofertada contemple rack próprio, o mesmo deverá possuir, pelo menos, 2 (duas) PDUs (*Power Distribution Units*), uma por segmento, com Plugues padrão IEC- 60309 e tomadas industriais totalmente compatíveis com o padrão instalado no local (IEC 60320 C13 ou C19), com o dimensionamento dos alimentadores e com a potência dos equipamentos. Cada PDU deve possuir kit para montagem em rack padrão EIA 19" (dezenove polegadas). Cada plugue deverá permitir a conexão de alimentadores de mais de uma PDU.

8.4. Serão disponibilizados pelo Banrisul para a instalação da solução dois circuitos trifásicos (3P+T) por site, sendo um de cada alimentador, com proteção de 60 A. Junto com a solução deverão ser fornecidos os pares de plugues macho e fêmea padrão IEC-60309 (SN4509/SN4579) para conexão desta aos circuitos disponíveis.

8.5. Se necessário, deverão ser instalados disjuntores, alimentadores e tomadas compatíveis com os equipamentos e padrões do Banco, bem como cabeamento livre de halogênios de no mínimo 10 (dez) mm<sup>2</sup> por alimentador.

8.6. A ventilação dos equipamentos deverá ser Front-to-Back ou possuir dispositivos instalados no rack para esta adaptação.

8.7. Para a instalação dos Chassis de ambos os sites, devem ser fornecidos os cabos, cordões óticos para atendimento de toda a solução, (incluindo todos os switches LAN e SAN de cada Chassis), respeitando as seguintes características gerais:

- Cabeamento de fibra óptica Multi Mode (MM) deverá ser no mínimo do tipo OM3 de 50/125 µm;
- Cabeamento de fibra óptica Single Mode (SM) deverá ser no mínimo do tipo OS2 de 9/125 µm;
- Todos os cordões e cabos deverão vir certificados de fábrica;
- Todos os cordões deverão possuir revestimento de baixa emissão de fumaça e livre de halogênios (LSZH);
- Todos os cordões deverão possuir dispositivo removível para evitar a inversão de polaridade (TX-RX) no processo de inserção;
- Os cabos devem respeitar o padrão existente nos Data Centers quanto a coloração e conectorização;
- Deverão ser fornecidos todos os cabos e cordões necessários para as conexões entre os equipamentos da solução dentro de um mesmo rack em metragem adequada para acondicionamento dos mesmos no próprio rack;

8.7.1. Para a instalação do Chassis no site 1 devem ser fornecidos:

- Cabos pré-conectorizados multivias Multi Mode LC-LC, visando a conexão SAN e LAN, em quantidade suficiente para o atendimento da solução em sua ocupação máxima e em quantidade múltipla de 24 vias. Estes cabos farão a conexão do bastidor óptico (DIO) do rack da solução com os dois racks de core LAN, onde serão instalados os switches topo-de-rack, e os dois racks de core SAN, onde se encontram os directors CISCO MDS 7910, do Banrisul. A distribuição destes cabos deve ser prevista de forma a abordar os quatro racks separadamente, com as quantidades adequadas de conexões para cada área. O comprimento destes cabos deverá ser de 25 metros. Devem ser fornecidos alinhadores duplex, de baixa perda, na cor cinza ou bege para todos os pares de fibra óptica deste item;

- DIOs em quantidade suficiente para atendimento dos cabos referidos no item anterior. Deverão ser do padrão para rack 19”, possuindo no mínimo 24 posições e ocupando 1 RU;
- Cordões duplex de fibra óptica Multi Mode, com conectorização LC-LC, em quantidade suficiente para atender às conexões entre os equipamentos da solução e os DIOs instalados no rack da solução e entre os switches LAN (topo-de-rack) e SAN (CISCO MDS 7910) e os DIOs instalados em seus respectivos racks, que receberão os cabos multivias vindos do rack da solução. Os cordões deverão ter 2,5 metros de comprimento e cor aqua;
- Cordões duplex de fibra óptica Single Mode, com conectorização compatível com o equipamento e com o padrão utilizado nas rotas de fibra óptica SM do site 1 (LC-LX.5), com polimento PC (Physical Contact) ou UPC (Ultra Physical Contact), em quantidade suficiente para atender às conexões de longa distância (entre sites) entre os equipamentos da solução. Os cordões deverão ter 25 metros de comprimento e cor azul;

8.7.2. Para a instalação do Chassis no site 2 devem ser fornecidos:

- Cordões duplex de fibra óptica Multi Mode, com conectorização LC-LC, em quantidade suficiente para atender às conexões entre os equipamentos da solução e os switches LAN (topo-de-rack), com comprimento de 35 metros e cor aqua;
- Cordões duplex de fibra óptica Multi Mode, com conectorização LC-LC, em quantidade suficiente para atender às conexões entre os equipamentos da solução e os switches do core de rede SAN (CISCO MDS 7910), com comprimento de 25 metros e cor aqua;
- Cordões duplex de fibra óptica Single Mode, com conectorização LC-LC, em quantidade suficiente para atender às conexões de longa distância (entre sites) entre os equipamentos da solução. Metade do lote de cordões deverá possuir polimento PC ou UPC em uma extremidade e APC (Angled Physical Contact) na outra, enquanto a outra metade deverá possuir polimento PC ou UPC em ambas as extremidades. Os cordões deverão ter 30 metros de comprimento e cor azul;

# ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA LOTE 2

## 1. DEFINIÇÕES GERAIS

1.1. A solução objeto do presente processo licitatório, é composta por switch LAN topo-de-rack (capítulo 2 dessa especificação Técnica). Todos os sistemas e softwares que compõem a solução deverão ser totalmente compatíveis entre si, fato que deve ser comprovado através da apresentação das respectivas matrizes de compatibilidade nos sites dos fabricantes.

1.2. O sistema de switches deverá ser composto de 2 (dois) subsistemas independentes (doravante denominados de subsistemas de switches). Os subsistemas de switches, serão instalados em 2 (dois) datacenters diferentes (doravante denominados sites), distantes até 10.000 (dez mil) metros entre si.

1.3. Os subsistemas de switches deverão ser do tipo “*Rack Fixo*”, em quantidades descritas nos itens a seguir.

1.4. A solução deverá ser nova, sem uso, e sendo produzida em série durante a instalação, não tendo previsão anunciada de descontinuidade num período mínimo de 2 (dois) anos para todos os equipamentos e softwares que a compõe. O fornecimento de upgrades de hardware e software deverá ser garantido por um período mínimo de 60 (sessenta) meses.

1.5. A utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos especificados neste termo devem ser entregues e licenciados de maneira simultânea e nas capacidades totais especificadas (incluídas aquelas que vierem a ser adicionadas por não cumprimento dos requisitos) de maneira perpétua, irrestrita, sem necessidade de licenciamentos e ônus adicionais.

1.6. O atendimento de todos os requisitos solicitados nesta especificação técnica deverá ser comprovado através de documentação técnica disponível para consulta no website do fabricante, bem como, envio de documentação pelo licitante.

## 2. SWITCH LAN TOPO-DE-RACK

2.1. A solução deve contemplar 04 (quatro) switches LAN topo-de-rack (dois switches por site) para agregação de todas as conexões provenientes dos switches/módulos instalados nos chassis ou de switches convergentes, de forma a permitir agregação de tráfego proveniente e conectividade com os switches Core de rede utilizados no Banrisul, atualmente Cisco Nexus 7K.

2.2. O modelo do switch ofertado, vai depender do tipo de conexão do switch LAN Blade, utilizado pela CONTRATADA vendedora do LOTE 1, conforme especificação técnica do LOTE 1.

2.2.1. Caso a solução Blade fornecida, utilize conexões de uplink de 40G para atendimento ao item 5.9.4, o switch topo-de-rack necessário deverá pertencer a linha CISCO 9300 series.

2.2.1.1. Deverá possuir no mínimo 36 (trinta e seis) portas QSFP+ ou superior;

2.2.1.2. Deverão ser fornecidos 12 (doze) cabos CISCO 40GBASE ACTIVE OPTICAL CABLE, 10M (PN: QSFP-H40G-AOC10M), de modo que seja possível efetuar a interligação

entre os switches utilizando o recurso de vPC (Virtual Port Channel) e a conexão de forma redundante com o Core Barrisul;

2.2.1.3. Deverão ser fornecidos todos os componentes/acessórios/fontes/coolers necessários para a sua devida instalação e operação em máxima capacidade;

2.2.1.4. Deverão ser fornecidas as licenças LAN\_ENTERPRISE\_SERVICES, VPN Fabric e DCNM de maneira perpétua;

2.2.1.5. Deverão ser fornecidos 16 (dezesesseis) transceivers CISCO QSFP-40G-LR4-S;

2.2.2. Caso a solução de blades fornecida utilize conexão de uplink de 10G para atendimento ao item 5.9.4, o switch topo-de-rack deverá ser o CISCO NEXUS 93180YC-EX;

2.2.2.1. Deverão ser fornecidos 12 (doze) cabos CISCO 40GBASE ACTIVE OPTICAL CABLE, 10M (PN: QSFP-H40G-AOC10M), de modo que seja possível efetuar a interligação entre os switches utilizando o recurso de vPC (Virtual Port Channel) e a conexão de forma redundante com o Core Barrisul;

2.2.2.2. Deverão ser fornecidos todos os componentes/acessórios necessários para a sua devida instalação e operação;

2.2.2.3. Deverão ser fornecidas as licenças LAN\_ENTERPRISE\_SERVICES, VPN Fabric e DCNM de maneira perpétua;

2.2.2.4. Deverão ser fornecidos 32 (trinta e dois) transceivers CISCO SFP-10G-SR-S.

2.2.3. Caso a solução de blades fornecida, seja do tipo convergente/unificada e utilize conexões de uplink de 40G, o switch topo-de-rack necessário deverá pertencer a linha CISCO 9300 Series.

2.2.3.1. Deverá possuir no mínimo 36 (trinta e seis) portas QSFP+ ou superior;

2.2.3.2. Deverão ser fornecidos 12 (doze) cabos CISCO 40GBASE ACTIVE OPTICAL CABLE, 10M (PN: QSFP-H40G-AOC10M), de modo que seja possível efetuar a interligação entre os switches utilizando o recurso de vPC (Virtual Port Channel) e a conexão de forma redundante com o Core Barrisul;

2.2.3.3. Deverão ser fornecidos todos os componentes/acessórios/fontes/coolers necessários para a sua devida instalação e operação em máxima capacidade;

2.2.3.4. Deverão ser fornecidas no mínimo as licenças LAN\_ENTERPRISE\_SERVICES, VPN Fabric e DCNM de maneira perpétua;

2.2.3.5. Deverão ser fornecidos 16 (dezesesseis) transceivers CISCO QSFP-40G-LR4-S;

**Anexo V- TERMO DE REFERÊNCIA**

Nº DO PROCESSO: 0000360/2020

<b>UNIDADE REQUISITANTE</b>	<b>UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE</b>
<b>GESTOR DOS SERVIÇOS</b>	<b>UNIDADE DE ARQUITETURA COMPUTACIONAL</b>
<b>GESTOR TÉCNICO</b>	<b>UNIDADE DE ARQUITETURA COMPUTACIONAL</b>

**1. DA NECESSIDADE**

Aquisição da infraestrutura computacional para o ambiente que suportará todas as aplicações que utilizam banco de dados Oracle, a fim, de assegurar a continuidade de negócio destas aplicações, em sua plena funcionalidade.

**2. DA JUSTIFICATIVA / RAZÕES DA PROPOSTA**

No intuito de atualizar o ambiente, entregando uma performance adequada com a demanda atual das aplicações já em ambiente produtivo (Payware, Banrisul Digital, Home banking, Office banking, BBH – Empréstimos, BIG – Base Integrada de Informações, Contabilidade SISPRO, Recursos de Terceiros, Totvs RH, Consórcio, Corretora, EDI e várias outras), somando a demanda dos novos projetos que necessitarão de banco de dados (Open Banking, PIX – Pagamentos instantâneos, Assistente Virtual Inteligente, projetos de Inteligência Artificial, solução de replicação Active Data Guard, entre outras), estamos solicitando a aquisição de 52 servidores Blade Center, divididos em 3 perfis de utilização. Sendo eles, Virtualização, Produção e Desenvolvimento/ Homologação Oracle (Lote 1).

A solução de servidores Blade, também requer a aquisição de 4 switches topo de Rack, no qual, farão a interconexão da rede LAN dos switches Blade Modulares, para o core de rede LAN do Banrisul. Estes serão adquiridos em Lote separado (Lote 2).

**3. DO OBJETO**

Aquisição de equipamentos servidores plataforma Open (Estrutura Blade Center), e, aquisição de Switches LAN, com prestação de serviços.

**3.1. Especificações do Objeto**

**I. Lote 1:** Aquisição de equipamentos servidores plataforma open (Estrutura Blade Center), com serviços de instalação, implementação, configuração, suporte e treinamento, composto dos seguintes componentes: 2 (dois) subsistemas de Gabinetes de Lâminas (chassis), Módulos e Sistema de Gerenciamento; 52 (cinquenta e dois) Servidores tipo Lâminas (Blades); Módulos de interconexão LAN e SAN; Manutenção Reativa e Proativa.

**I. Lote 2:** Aquisição de 04 (quatro) *switches* LAN topo-de-rack (dois *switches* por site) para agregação de todas as conexões provenientes dos switches/módulos instalados nos chassis fornecidos, de forma a permitir agregação de tráfego proveniente e conectividade com os *switches CORE* de rede utilizados no Banrisul, atualmente Cisco Nexus 7K.

**3.2.** Demais especificações encontram-se no **ANEXO - Especificações Técnicas**.

**4. DO TIPO DE CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE BEM / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / LICENÇA DE SOFTWARE****5. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO****6. CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.****7. ATENDIMENTO À LEI FEDERAL COMPLEMENTAR 123/2006 – Art. 48 – INCISO I**

I. O valor estimado do lote é inferior a R\$ 80.000,00? **NÃO**

**8. DA EXECUÇÃO (MODO DE AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO/ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)****8.1. Da Execução**

**8.1.1.** A entrega da aquisição (todos equipamentos do **LOTE 1**) deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do Termo de Compromisso de Homologação.

**8.1.1.1.** Somente para o **LOTE 2**, a entrega da aquisição (todos equipamentos) deverá ser realizada em

até 60 (sessenta) dias corridos, a partir do início da vigência do contrato.

**8.1.2.** Todos os equipamentos da solução deverão ser novos, sem uso anterior e estarem em embalagens lacradas pela fabricante durante o ato de entrega.

**8.1.3.** Na entrega do licenciamento, a CONTRATADA deverá descrever em planilha separada, cada componente de software integrante da solução: PARTNUMBERS, descrição, quantidades e métricas.

**8.1.4.** Os acessos aos softwares não cessarão ao final do contrato, permitindo o uso plenamente funcional, sem restrições de uso, e sem prazo de expiração, dado o caráter perpétuo de uso das licenças e do software.

**8.1.5.** A solução a ser disponibilizada pela CONTRATADA deverá ter seu licenciamento para uso comercial, não será aceito software que não tenha permissão de uso comercial.

**8.1.6.** Após sua implantação, caso a solução fornecida pela CONTRATADA não atender, a qualquer tempo, os índices de desempenho, *Throughput* e resiliência a falhas exigidos neste documento, o mesmo deverá fornecer hardware e/ou software necessários, sem custos adicionais ao CONTRATANTE, para que a solução atinja o índice mínimo especificado, estando esta capacidade adicional sujeita a todas as especificações do edital.

**8.1.7.** Todas as especificidades do projeto constantes no **ANEXO - Especificações Técnicas** são indispensáveis ao pleno atendimento da necessidade e como tal devem ser entregues e respeitadas.

**8.1.8.** A descrição dos itens da proposta deve seguir rigorosamente a mesma ordem da especificação deste edital, obedecendo a numeração de item e subitem, sob pena de serem desconsideradas as propostas que não seguirem esta orientação.

## **8.2. Suporte Técnico, Manutenção e Garantia**

**8.2.1.** O serviço de suporte técnico, atualizações e a correção de todo e qualquer componente de software e hardware ofertado, durante toda a vigência do contrato, deverão ser prestados pelo fabricante da solução.

**8.2.1.1.** Somente para o **LOTE 2**, o serviço de suporte técnico, atualizações e a correção de todo e qualquer componente de software e hardware ofertado, durante toda a vigência do contrato, poderá ser prestados pelo fabricante ou CONTRATADA, desde que devidamente certificada pelo fabricante em questão.

**8.2.2.** Para todo o serviço prestado pela CONTRATADA ou pelo fabricante, a responsabilidade pelo atendimento é da CONTRATADA e a mesma deverá assumir toda responsabilidade por eventuais descumprimentos contratuais.

**8.2.3.** A CONTRATADA deverá enviar relatórios de incidentes a cada 3 (três) meses com informações de volumetria (quantidade de chamados no período) além dos detalhamentos sobre: identificação ID(s) do(s) chamado(s), SLA do(s) chamado(s), data de abertura e data de fechamento do(s) chamado(s).

**8.2.4.** Durante o prazo de vigência contratual, com exceção da mensalidade de suporte e garantia da solução, qualquer manutenção, troca de componentes, suporte remoto ou presencial, da solução adquirida, deverá ser realizado, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

**8.2.5.** A solução, em caso de falhas ou notificação de problema, deverá possuir recursos de abertura automática de chamados (Call home) no fabricante.

**8.2.5.1.** Somente para o **LOTE 2**, a solução, em caso de falhas ou notificação de problema, deverá possuir recursos de abertura automática de chamados (Call home) no fabricante ou na CONTRATADA.

**8.2.6.** O fabricante deverá fornecer acesso a um website para a abertura e acompanhamento de chamados.

**8.2.6.1.** Somente para o **LOTE 2**, o fabricante ou a CONTRATADA, deverá fornecer acesso a um website para a abertura e acompanhamento de chamados.

**8.2.7.** O fabricante deverá fornecer acesso a um número de telefone para a abertura e acompanhamento de chamados.

**8.2.7.1.** Somente para o **LOTE 2**, o fabricante ou a CONTRATADA deverá fornecer acesso a um número de telefone para a abertura e acompanhamento de chamados.

**8.2.8.** O fabricante deverá oferecer suporte local em português.

**8.2.8.1.** Somente para o **LOTE 2**, o fabricante ou a CONTRATADA deverá oferecer suporte local em português.

**8.2.9.** A abertura de chamados técnicos, por telefone e Internet, para resolução de falhas operacionais e dúvidas referentes à solução, deverá ter atendimento em língua portuguesa do Brasil e número ilimitado de chamados.

**8.2.10.** O suporte técnico deverá estar disponível no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

**8.2.11.** O fabricante deverá providenciar, sempre que necessário para a resolução dos problemas,

serviços de manutenção e suporte técnico *on site*. Para o envio de correções de software e o fornecimento de orientações poderá ser utilizado o suporte técnico remoto.

**8.2.11.1.** Somente para o **LOTE 2**, o fabricante ou a CONTRATADA deverá providenciar, sempre que necessário para a resolução dos problemas, serviços de manutenção e suporte técnico *on site*. Para o envio de correções de software e o fornecimento de orientações poderá ser utilizado o suporte técnico remoto.

**8.2.12.** As ações para solução dos problemas ou reestabelecimento prévio da solução deverão seguir as definições apresentadas na tabela a seguir:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	RESPOSTA INICIAL	SOLUÇÃO DEFINITIVA
Severidade 1	Solução inoperante	2 (duas) hora corrida	4 (quatro) horas corridas após o tempo de resposta inicial
Severidade 2	Problema crítico (impacto na operação)	3 (três) horas corridas	6 (seis) horas corridas após o tempo de resposta inicial
Severidade 3	Problema sem impacto na operação	4 (quatro) horas úteis	12 (doze) horas úteis após o tempo de resposta inicial
Severidade 4	Consulta	1 (um) dia útil	Não se aplica

**8.2.13.** No caso de aplicação de solução de contorno, com o reestabelecimento prévio para solução do evento, caberá ao fabricante da solução, em até 5 (cinco) dias úteis, a apresentação de proposta de solução definitiva.

**8.2.13.1.** Somente para o **LOTE 2**, no caso de aplicação de solução de contorno, com o reestabelecimento prévio para solução do evento, caberá ao fabricante da solução ou a CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis, a apresentação de proposta de solução definitiva.

**8.2.13.2.** A forma de implementação da solução definitiva deverá ser acertada com o CONTRATANTE.

**8.2.14.** A CONTRATADA deverá fornecer atualizações de softwares e firmwares, lançados pelo fabricante durante o prazo de vigência do contrato.

**8.2.14.1.** Tais atualizações deverão ser disponibilizadas ao CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias após a sua publicação pelo fabricante e/ou representante credenciado no mercado nacional.

**8.2.15.** Caso alguma versão de software, instalado na solução, seja descontinuada, não suportada mais pelo fabricante, ou ainda, se para a correção de falhas diagnosticadas, requer a instalação de uma nova versão do software, a CONTRATADA deverá providenciar, com aviso prévio ao CONTRATANTE, a instalação local dos mesmos sem custo adicional, segundo os padrões do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato. Mesmo que o referido software contenha, adicionalmente, características e funcionalidades que originalmente não existiam no software contratado.

**8.2.15.1** O serviço de suporte também deverá disponibilizar atualizações para as novas versões de software que o tenha substituído, conforme o item acima.

**8.2.16.** A troca do produto contratado, pelo possível novo produto lançado, é facultativa ao CONTRATANTE, sendo o fabricante obrigado a prover suporte até o fim deste contrato para qualquer um dos produtos;

**8.2.16.1.** Somente para o **LOTE 2**, a troca do produto contratado, pelo possível novo produto lançado, é facultativa ao CONTRATANTE, sendo o fabricante ou a CONTRATADA, obrigado a prover suporte até o fim deste contrato para qualquer um dos produtos;

**8.2.17.** Ocorrendo a troca do produto, a CONTRATADA é obrigada a fornecer a quantidade de licenças necessárias para licenciar a infraestrutura do CONTRATANTE, previamente estipulada neste edital e no decorrer do contrato.

**8.2.18.** A CONTRADA arcará com qualquer ônus referente à troca de software, sendo de licenciamento, migração, instalação, configuração e outros, ficando o CONTRATANTE livre de qualquer ônus diferente do acordado no contrato.

### **8.3. Instalação e Configuração**

**8.3.1.** Compreende as seguintes etapas:

- I. Instalação física e lógica;
- II. Ativação e configuração dos equipamentos;
- III. Configuração de gerenciamento dos equipamentos;
- IV. Testes de funcionalidades e operacionais.

**8.3.2.** Os serviços de instalação e configuração, deverão ser prestados pelo fabricante da solução.

**8.3.2.1.** Somente para o **LOTE 2**, os serviços de instalação e configuração, deverão ser prestados pelo fabricante da solução ou CONTRATADA.

**8.3.3.** Todo o serviço de desmontagem e montagem para uso do elevador ou de içamento, se for

necessário, deverão estar contemplados pela CONTRATADA.

**8.3.4.** Deverão ser realizados pelo fabricante, os serviços de instalação, configuração e, caso necessária, atualização de firmware dos equipamentos, em horário determinado pelo Banrisul.

**8.3.4.1.** Somente para o **LOTE 2**, deverão ser realizados pelo fabricante ou CONTRATADA, os serviços de instalação, configuração e, caso necessária, atualização de firmware dos equipamentos, em horário determinado pelo Banrisul.

**8.3.5.** A CONTRATADA deverá entregar o plano de arquitetura do projeto, contendo o diagrama do projeto, detalhamento de todo esquema de funcionamento da configuração ofertada, as ligações lógicas, físicas e elétricas, contendo o plano de ação de todos os serviços a serem executados.

**8.3.5.1.** O plano de arquitetura deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias (corridos) a contar da assinatura do termo de compromisso de homologação, com o aceite da equipe técnica do CONTRATANTE, sendo que o serviço de instalação somente poderá ser iniciado após esse aceite.

**8.3.6.** O plano de arquitetura deverá ser entregue em formato digital (PDF) e direcionada para o Gerente de Projetos designado pelo CONTRATANTE.

**8.3.7.** O cronograma para instalação e configuração não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos a contar da entrega da solução.

**8.3.8.** A instalação deverá ser realizada sem causar indisponibilidade aos serviços de TI do CONTRATANTE, além de serem informadas todas as atualizações necessárias ao ambiente operacional em produção, incluindo todos os componentes da SAN e LAN existentes na infraestrutura do CONTRATANTE que sejam envolvidos na nova implementação.

**8.3.9.** A instalação deverá ser planejada para que a solução seja suportada e devidamente configurada conforme as necessidades do CONTRATANTE e de acordo com as recomendações de melhores práticas do fabricante.

**8.3.10.** Para cada serviço acima mencionado deverá ser entregue a documentação contendo relatórios de execução e resultados obtidos. A documentação deverá ser entregue, após a execução de cada um dos serviços, em formato digital (PDF) e direcionada para o Gerente de Projetos designado pelo CONTRATANTE. O prazo para a entrega é de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos após a execução do serviço.

**8.3.11.** Se necessária a reconfiguração de qualquer componente do ambiente computacional do CONTRATANTE, para a correta instalação e funcionamento da solução fornecida, a mesma deverá ser prestada pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

**8.3.12.** Essa reconfiguração deverá ter o aceite dos técnicos do CONTRATANTE e deverá ser realizada em horário previamente acordado com o CONTRATANTE.

**8.3.13.** O fabricante deverá indicar as atualizações necessárias ao ambiente operacional em produção, para que a solução seja suportada e devidamente configurada conforme as necessidades.

**8.3.13.1.** Somente para o **LOTE 2**, o fabricante ou a CONTRATADA, deverá indicar as atualizações necessárias ao ambiente operacional em produção, para que a solução seja suportada e devidamente configurada conforme as necessidades.

**8.3.14.** Todos os softwares integrantes da solução devem ser entregues em mídia original, ou disponíveis para *download* em site oficial do FABRICANTE, devidamente licenciados.

**8.3.15.** Após a disponibilização da solução ofertada para uso normal pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deve entregar, em até 30 dias corridos, documentação *As Built*, em meio eletrônico, contendo o projeto, descrição, configuração e detalhamento desta, bem como manual com os processos e atividades a serem realizados para a retomada normal do processamento em caso de indisponibilidade de qualquer componente dos equipamentos ofertados, levando em consideração a instalação efetuada no CONTRATANTE.

**8.3.16.** Esta documentação servirá de base para elaboração do Plano de Continuidade de Negócio (PCN) da solução.

**8.3.17.** A CONTRATADA designará ao CONTRATANTE um profissional para gerenciar este projeto com perfil de "Gerente de Projetos", atendendo os seguintes requisitos:

**I.** Possuir disponibilidade integral, ou seja, permanecer dedicado ao objeto deste contrato e estar presente no local onde estiver sendo implementado o projeto sempre que necessário e durante todo o andamento das atividades do projeto, desde o seu início até a aceitação final (assinatura do Termo de Aceitação Definitiva);

**II.** Ser o ponto de contato com a equipe do CONTRATANTE;

**III.** Estabelecer objetivos claros para o projeto;

**IV.** Monitorar e controlar as atividades de planejamento, prazo e escopo;

**V.** Realizar a integração da equipe e iniciativas necessárias para execução do trabalho definido;

VI. Reportar periodicamente ao CONTRATANTE sobre o status do projeto, andamento das atividades e cumprimento dos prazos;

VII. Realizar o controle de mudanças;

VIII. Realizar reuniões semanais de alinhamento;

IX. Utilizar a metodologia de gerência deste projeto baseada no PMBOK.

#### 8.4. Health Check

8.4.1. O fabricante deverá realizar procedimentos de *Health Check* da solução no ambiente do CONTRATANTE, como resultado da execução do health check, deverá ser entregue um relatório contendo, no mínimo, status atual da saúde do ambiente, levantamento dos pontos de atenção, procedimentos recomendados para ajuste dos pontos de atenção, sugestão de melhorias e upgrades necessários.

8.4.1.1. Somente para o **LOTE 2**, o fabricante ou a CONTRATADA, deverá realizar procedimentos de *Health Check* da solução no ambiente do CONTRATANTE, como resultado da execução do health check, deverá ser entregue um relatório contendo, no mínimo, status atual da saúde do ambiente, levantamento dos pontos de atenção, procedimentos recomendados para ajuste dos pontos de atenção, sugestão de melhorias e upgrades necessários.

8.4.2. Como resultado deverá gerar um documento em PDF, e enviar por e-mail para o CONTRATANTE, contendo o relatório do *Health Check* e sugestões de melhorias ou ajustes a serem efetuados no ambiente. O prazo para o envio do relatório final é de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do health check.

8.4.3. Deverá estar prevista a execução de 5 (cinco) procedimentos de *Health Check* durante a vigência do contrato, realizados com frequência anual.

8.4.4. Os procedimentos de *Health Check* serão agendados pelo CONTRATANTE após o início da vigência do contrato.

8.4.4.1. O agendamento deve ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

8.4.5. A execução dos procedimentos de *Health Check* deverá ser feita sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

#### 8.5. Treinamento (Somente Lote 1)

8.5.1. Para a solução de servidores adquirida, deverão ser fornecidos treinamentos oficiais, e presenciais em Porto Alegre - RS, em dependências sob responsabilidade da CONTRATADA. O curso deve contemplar 12 (doze) vagas para funcionários do CONTRATANTE, dividido em duas turmas, com carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em turnos de até 8 (oito) horas por dia, com "coffee break" de no mínimo de 15 (quinze) minutos por turno (manhã e tarde).

8.5.2. O ministrante do treinamento deve ser certificado pelo fabricante e o curso deve englobar, no mínimo: configuração, administração, utilização, operação e resolução de problemas (troubleshooting) de toda a solução ofertada.

8.5.3. O material didático de referência para execução deste treinamento, será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser entregue na data inicial do mesmo, podendo ser digital (PDF), ou impresso, em língua portuguesa do Brasil ou Inglesa.

8.5.4. O treinamento deverá ser agendado pelo CONTRATANTE após o início da vigência do contrato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, para iniciar o treinamento.

8.5.5. Todo o ambiente utilizado durante o treinamento, incluindo hardware e software e respectivas licenças, deve ser provido pela CONTRATADA.

8.5.6. Ao final do treinamento a CONTRATADA deverá emitir documentos (certificados) comprovando a realização dos treinamentos pelos funcionários do CONTRATANTE.

### 9. DA UTILIZAÇÃO DO SERVICE DESK

O Contratante utilizará a ferramenta *Service Desk* como ponto de contato sistêmico, para abertura, acompanhamento e gestão de incidentes, requisições de serviço e ocorrências? **NÃO**

### 10. QUANTO À AMOSTRA/VERIFICAÇÃO

I. Necessidade de amostra para verificação? **SIM**

II. Caso a assertiva acima seja SIM, informar: **Somente para o Lote 1.**

III. Necessidade de assinatura de Termo de Sigilo? **SIM**

IV. Quantitativo da amostra fica fazendo parte do objeto a ser entregue? **SIM**

V. Regras para amostra/verificação.

#### 10.1. Da Homologação

**10.1.1.** O pregoeiro notificará o LICITANTE VENCEDOR para que inicie a fase de homologação da solução, para efeito de comprovação dos requisitos técnicos exigidos neste edital.

**10.1.2.** A assinatura de contrato para fornecimento da solução deverá ser precedida pela assinatura **ANEXO - Termo de Compromisso de Homologação**, em até 10 (dez) dias úteis contados da notificação do pregoeiro de que trata o parágrafo anterior, devendo a solução ser entregue com objetivo de homologação técnica por parte da equipe técnica do CONTRATANTE.

**10.1.3.** O LICITANTE VENCEDOR terá um prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do Termo de Compromisso de Homologação, para entrega da solução e até mais 30 (trinta) dias corridos para realização de sua respectiva instalação e customização, de acordo com o Termo de Referência e Especificação Técnica.

**10.1.4.** O prazo para homologação da solução será de 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da instalação e customização da mesma.

**10.1.5.** O plano de arquitetura deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias (corridos) a contar da assinatura do termo de compromisso de homologação, com o aceite da equipe técnica do CONTRATANTE, sendo que o serviço de instalação somente poderá ser iniciado após esse aceite.

**10.1.6.** Os prazos da fase de homologação da solução, estipulados neste edital são improrrogáveis e, caso os mesmos não venham a ser cumpridos por falhas ou erros de responsabilidade do LICITANTE VENCEDOR, o mesmo será desclassificado.

**10.1.7.** Caso a solução entregue e em homologação não atenda a qualquer requisito técnico exigido em edital, o LICITANTE VENCEDOR será automaticamente desclassificado.

**10.1.8.** Em caso de desclassificação do LICITANTE, conforme previsto no item anterior, o mesmo terá 15 (quinze) dias para retirar o equipamento instalado, sob pena desta atividade ser executada pela equipe técnica do CONTRATANTE, armazenando-o em local que mais convenha a esta última.

**10.1.9.** Verificada a conformidade do objeto será emitido pela área técnica um parecer. Caso satisfatório, o resultado da licitação será adjudicado pelo pregoeiro quando for o caso, e homologado pela autoridade superior.

**10.1.20.** Caso insatisfatórias as verificações, será retomado o processo, sendo convocados os detentores das propostas que constarem da classificação definitiva (após a fase de lances) para uma nova sessão, na qual será verificada/analisaada a documentação de habilitação daquele que ofertou a segunda melhor proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

## **11. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**I. Site 1:** UAC – Unidade de Arquitetura Computacional – Edifício Sede Banrisul - Rua Caldas Júnior 120 - 8º Andar - Porto Alegre/RS.

**II. Site 2:** UAC – Unidade de Arquitetura Computacional – Edifício Sede Banrisul - Rua Siqueira Campos 736 - 4º Andar - Porto Alegre/RS.

## **12. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE**

**I.** O objeto deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do Termo de Compromisso de Homologação.

**II.** Somente para o **LOTE 2**, o objeto deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato.

**III.** O plano de arquitetura deverá ser entregue uma única vez em até 45 (quarenta e cinco) dias (corridos) a contar da assinatura do Termo de Compromisso de Homologação.

**IV.** Os Serviços de Instalação e Configuração deverão ser realizados uma única vez, em até 30 (trinta) dias, após entrega do objeto (Hardware) descrito acima.

**V.** A homologação da solução terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da instalação e configuração da mesma.

**VI.** Suporte técnico, manutenção e garantia: mensal.

## **13. DA VIGÊNCIA**

A vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, conforme disposições do Art. 71 da Lei 13.303/2016.

Justificar caso a contratação seja por prazo superior a 12 meses: O processo de aquisição de servidores Blade é um processo complexo e com histórico de vigência longa. Os equipamentos serão utilizados pelo banco, o tempo que for necessário, dando a sua total depreciação em 5 (cinco) anos. O contrato de

suporte técnico, é também adquirido por um período longo, pois se adquirido de forma anual ou fracionada, acarretará em um custo proporcionalmente maior ao Banco.

### 13.1. DA RESCISÃO

Caso a CONTRATADA tenha interesse na rescisão contratual, a mesma deverá fazer a solicitação ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## 14. DO REAJUSTE

I. Haverá reajuste de preço no contrato? **SIM:** Para todos os itens.

## 15. DO PAGAMENTO

**I. Hardware:** Parcela única, após o “ACEITE” da equipe técnica do CONTRATANTE, com pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega da solução.

**II. Software:** Parcela única, após o “ACEITE” da equipe técnica do CONTRATANTE, com pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega da solução.

**III. Treinamento:** Parcela única, após o “ACEITE” da equipe técnica do CONTRATANTE, com pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à realização do treinamento.

**IV. Serviços de instalação e configuração:** Parcela única, após o “ACEITE” da equipe técnica do CONTRATANTE, com pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à realização dos serviços.

**V. Suporte técnico, manutenção e garantia:** Pago em parcelas mensais e consecutivas, após a prestação do serviço e após o “ACEITE” do CONTRATANTE. O início da prestação deste serviço será a partir da instalação dos equipamentos e limitado ao final do contrato. Este valor será pago mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

## 16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas participantes do processo deverão apresentar as seguintes comprovações quanto ao objeto licitado:

### 16.1. Documentação Técnica da Licitante

**I.** A LICITANTE deve comprovar através de declaração do fabricante, ou informações publicadas em página oficial do mesmo que os modelos de todos os componentes da solução ofertada terão garantia, suporte e manutenção total para os equipamentos fornecidos de, pelo menos, 5 (cinco) anos, a partir da emissão do aceite definitivo.

**II.** A LICITANTE deve comprovar, através de declaração ou lista de descontinuidade, publicada em página oficial do fabricante, que os modelos da solução ofertada não estão na lista de descontinuidade e não há previsão de descontinuidade da data de entrega da proposta até 24 (vinte e quatro) meses subsequentes.

**III.** Somente ao **LOTE 1**, tendo em vista que o suporte técnico deverá ser prestado pelo fabricante da solução, a CONTRATADA deverá apresentar declaração do fabricante onde este se responsabilize por prestar o suporte conforme exigências do edital. A declaração deve ser impressa em papel timbrado da fabricante que o emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter assinatura legível do responsável, além de conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do atestado.

**IV.** Somente ao **LOTE 2**, caso o suporte não seja prestado pelo fabricante, a CONTRATADA deverá apresentar declaração do fabricante atestando parceria de nível Gold Partner e possuir no mínimo, um funcionário com certificação em nível Profissional ou superior da fabricante envolvida na solução de rede proposta, atestando conhecimentos de roteamento e comutação, ou um funcionário com certificação em nível Profissional ou superior da fabricante envolvida na solução de rede proposta, atestando conhecimentos em infraestrutura de rede para datacenter.

### 16.2. Documentação técnica do profissional da licitante

**I.** Possuir conhecimentos em melhores práticas de PMI;

**II.** Possuir carga horária mínima comprovada de 360 (Trezentos e sessenta) horas em formação em gerência de projetos ou certificação PMP;

**III.** Possuir experiência mínima comprovada de 360 (Trezentos e sessenta) horas em gerência de projetos;

### 16.3. Comprovações de experiência

**16.3.1.** Deve ser apresentado pelo menos um atestado fornecido por empresa de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado ou que vem executando objeto desta contratação, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto, de forma satisfatória, atendendo ainda os seguintes requisitos:

**I.** Apresentado(s) em papel timbrado do emitente, contendo a identificação do signatário, nome, endereço completo, telefone e correio eletrônico corporativo para contato;

II. Identificar claramente as características, quantidades e os prazos do objeto licitado. Caso estas condições não estejam presentes no corpo do atestado, deverá a empresa apresentar cópia do(s) correspondente(s) instrumento(s) contratual(is), constando tais exigências. Na falta desses indicativos, o(s) atestado(s) será(ão) desconsiderado(s).

III. Este(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) juntamente com a documentação pertinente a participação no certame.

## 17. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não há necessidade de apresentação da garantia.

## 18. DAS PENALIDADES

PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO	PERÍODO DE APLICAÇÃO	OCORRÊNCIA
0,5%	Valor mensal do item SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE GARANTIA	Por dia	Pelo descumprimento do prazo estabelecido para entrega dos relatórios e documentos do projeto
0,5%	Valor mensal do item SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE GARANTIA	Por dia	Pelo descumprimento do prazo estabelecido para entrega do plano de arquitetura do projeto
0,5%	Valor total do item TREINAMENTO DE SERVIDORES	Por dia	Pelo descumprimento do prazo estabelecido para realização do treinamento
0,5%	Valor total do item TREINAMENTO DE SERVIDORES	Por dia	Pelo descumprimento do prazo estabelecido para entrega do material para realização do treinamento
0,5%	Valor total do item TREINAMENTO DE SERVIDORES	Por dia	Pelo descumprimento do prazo estabelecido para entrega documentação As Built, em meio eletrônico.
2%	Valor mensal do item SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE GARANTIA	Por ocorrência	Pela não realização de cada procedimento de health check
0,33%	Valor mensal do item SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE GARANTIA	Por dia	Pelo descumprimento do prazo estabelecido para entrega do relatório final de health check
1%	Valor mensal do item SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E GARANTIA	Por hora corrida	Pelo descumprimento do prazo estabelecido para a resposta inicial dos problemas de Severidade 1
0,5%	Valor mensal do item SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E GARANTIA	Por hora corrida	Pelo descumprimento do prazo estabelecido para a resposta inicial dos problemas de Severidade 2
0,33%	Valor mensal do item SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E GARANTIA	Por hora útil	Pelo descumprimento do prazo estabelecido para a resposta inicial dos problemas de Severidade 3
0,33%	Valor mensal do item SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E GARANTIA	Por dia útil	Pelo descumprimento do prazo estabelecido para a resposta inicial dos problemas de Severidade 4
1,5%	Valor mensal do item SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E GARANTIA	Por hora corrida	Pelo descumprimento do prazo estabelecido para solução dos problemas de Severidade 1
1%	Valor mensal do item SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E GARANTIA	Por hora corrida	Pelo descumprimento do prazo estabelecido para solução dos problemas de Severidade 2
0,5%	Valor mensal do item SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E GARANTIA	Por hora útil	Pelo descumprimento do prazo estabelecido para solução dos problemas de Severidade 3
0,5%	Valor mensal do item SUPORTE TÉCNICO,	Por dia útil	Pelo descumprimento do prazo estabelecido para apresentação de

	MANUTENÇÃO E GARANTIA		proposta de solução definitiva, em caso de aplicação de solução de contorno
0,5%	Valor mensal do item SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E GARANTIA	Por dia útil	Pelo descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do relatório trimestral de incidentes.
0,33%	Valor mensal do item SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E GARANTIA	Por dia útil	Pelo descumprimento do prazo para disponibilizar os updates de software e firmware dos equipamentos.

**19. INDICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR:**

I. Existiu contratação anterior com o mesmo objeto? **SIM:** 0000869/2017

**20. PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**ATIVIDADES DO GESTOR DOS SERVIÇOS:** Realiza atividades de controle e a inspeção sistemática do objeto contratado (aquisição de bens, serviços ou obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.

**ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE INSTRUMENTALIZAÇÃO:** Realiza atividades de assessorar os gestores das unidades que integram a Direção-Geral, na elaboração dos Projetos Básicos, Termos de Referência e/ou expedientes que visem a contratação de serviços, sistemas ou aquisições, locações ou comodato de bens imóveis, necessárias ou relacionadas ao desenvolvimento da atividade empresarial do Banco e/ou das Empresas Controladas; nas situações em que se vislumbre a necessidade de afastamento de licitação, remeter à Assessoria Jurídica, em conjunto com o gestor do negócio ou serviço ao qual se relaciona o objeto da proposta, o processo com as especificações e razões/justificativas necessárias para que aquela verifique a legalidade do afastamento da licitação e emita parecer sobre o mesmo; assegurar, nas hipóteses de afastamento de licitações, que o processo seja instruído, no que couber, com os elementos referidos no art. 30 - § 3º da Lei 13.303/2016, e nos demais dispositivos legais ou normativos aplicáveis; nos casos de deliberações para abertura de processo licitatório, elaborar, em conjunto com a Assessoria Jurídica e com o gestor do negócio/processo relacionado, a minuta do edital e do contrato respectivo, e, na sequência, remeter o processo à Comissão de Licitações.

**ATIVIDADES DO GERENCIADOR DE CONTRATOS:** Constituem funções do gerenciador de contratos: observância dos prazos legais; reajustes do contrato; alterações contratuais (acréscimos e/ou supressões de contratos continuados); controle dos vencimentos; elaboração dos expedientes para aprovação da prorrogação ou renovação e alterações (inclusões e supressões de contratos continuados) necessárias e no limite legal, mediante justificativas por escrito do Gestor.

**21. ASSINATURAS, LOCAL E DATA**

Porto Alegre, 8 de junho de 2020.

**Anexo VI –  
 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SERVIDORES PLATAFORMA OPEN  
 (ESTRUTURA BLADE CENTER), E, AQUISIÇÃO DE SWITCHES LAN, COM PRESTAÇÃO DE  
 SERVIÇOS – Nº 0100360/2020**

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual nº 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,

e  
 A CONTRATADA, (preencher com a qualificação da empresa contratada vencedora do processo de licitação), por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitação nº 0000360/2020, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –**

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos servidores plataforma Open (Estrutura Blade Center), e, aquisição de Switches LAN, com prestação de serviços.

1.2. Ficam fazendo parte do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem transcritos, as Planilhas e Anexos integrantes do Edital de Licitação nº 0000360/2020. Em caso de conflito entre os termos das planilhas e dos anexos e os do presente Contrato, os do Contrato prevalecerão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –**

**2.1. Especificações do Objeto**

I. **Lote 1:** Aquisição de equipamentos servidores plataforma open (Estrutura Blade Center), com serviços de instalação, implementação, configuração, suporte e treinamento, composto dos seguintes componentes: 2 (dois) subsistemas de Gabinetes de Lâminas (chassis), Módulos e Sistema de Gerenciamento; 52 (cinquenta e dois) Servidores tipo Lâminas (Blades); Módulos de interconexão LAN e SAN; Manutenção Reativa e Proativa.

I. **Lote 2:** Aquisição de 04 (quatro) switches LAN topo-de-rack (dois switches por site) para agregação de todas as conexões provenientes dos switches/módulos instalados nos chassis fornecidos, de forma a permitir agregação de tráfego proveniente e conectividade com os switches CORE de rede utilizados no Banrisul, atualmente Cisco Nexus 7K.

2.1.2. Demais especificações encontram-se no **ANEXO - Especificações Técnicas.**

**2.2. Da Execução**

2.2.1. A entrega da aquisição (todos equipamentos do **LOTE 1**) deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do Termo de Compromisso de Homologação.

2.2.1.1. Somente para o **LOTE 2**, a entrega da aquisição (todos equipamentos) deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias corridos, a partir do início da vigência do contrato.

2.2.2. Todos os equipamentos da solução deverão ser novos, sem uso anterior e estarem em embalagens lacradas pela fabricante durante o ato de entrega.

2.2.3. Na entrega do licenciamento, a CONTRATADA deverá descrever em planilha separada, cada componente de software integrante da solução: PARTNUMBERS, descrição, quantidades e métricas.

2.2.4. Os acessos aos softwares não cessarão ao final do contrato, permitindo o uso plenamente funcional, sem restrições de uso, e sem prazo de expiração, dado o caráter perpétuo de uso das licenças e do software.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

**2.2.5.** A solução a ser disponibilizada pela CONTRATADA deverá ter seu licenciamento para uso comercial, não será aceito software que não tenha permissão de uso comercial.

**2.2.6.** Após sua implantação, caso a solução fornecida pela CONTRATADA não atender, a qualquer tempo, os índices de desempenho, *Throughput* e resiliência a falhas exigidos neste documento, o mesmo deverá fornecer hardware e/ou software necessários, sem custos adicionais ao CONTRATANTE, para que a solução atinja o índice mínimo especificado, estando esta capacidade adicional sujeita a todas as especificações do edital.

**2.2.7.** Todas as especificidades do projeto constantes no **ANEXO - Especificações Técnicas** são indispensáveis ao pleno atendimento da necessidade e como tal devem ser entregues e respeitadas.

**2.2.8.** A descrição dos itens da proposta deve seguir rigorosamente a mesma ordem da especificação deste edital, obedecendo a numeração de item e subitem, sob pena de serem desconsideradas as propostas que não seguirem esta orientação.

### **2.3. Suporte Técnico, Manutenção e Garantia**

**2.3.1.** O serviço de suporte técnico, atualizações e a correção de todo e qualquer componente de software e hardware ofertado, durante toda a vigência do contrato, deverão ser prestados pelo fabricante da solução.

**2.3.1.1.** Somente para o **LOTE 2**, o serviço de suporte técnico, atualizações e a correção de todo e qualquer componente de software e hardware ofertado, durante toda a vigência do contrato, poderá ser prestados pelo fabricante ou CONTRATADA, desde que devidamente certificada pelo fabricante em questão.

**2.3.2.** Para todo o serviço prestado pela CONTRATADA ou pelo fabricante, a responsabilidade pelo atendimento é da CONTRATADA e a mesma deverá assumir toda responsabilidade por eventuais descumprimentos contratuais.

**2.3.3.** A CONTRATADA deverá enviar relatórios de incidentes a cada 3 (três) meses com informações de volumetria (quantidade de chamados no período) além dos detalhamentos sobre: identificação ID(s) do(s) chamado(s), SLA do(s) chamado(s), data de abertura e data de fechamento do(s) chamado(s).

**2.3.4.** Durante o prazo de vigência contratual, com exceção da mensalidade de suporte e garantia da solução, qualquer manutenção, troca de componentes, suporte remoto ou presencial, da solução adquirida, deverá ser realizado, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

**2.3.5.** A solução, em caso de falhas ou notificação de problema, deverá possuir recursos de abertura automática de chamados (Call home) no fabricante.

**2.3.5.1.** Somente para o **LOTE 2**, a solução, em caso de falhas ou notificação de problema, deverá possuir recursos de abertura automática de chamados (Call home) no fabricante ou na CONTRATADA.

**2.3.6.** O fabricante deverá fornecer acesso a um website para a abertura e acompanhamento de chamados.

**2.3.6.1.** Somente para o **LOTE 2**, o fabricante ou a CONTRATADA, deverá fornecer acesso a um website para a abertura e acompanhamento de chamados.

**2.3.7.** O fabricante deverá fornecer acesso a um número de telefone para a abertura e acompanhamento de chamados.

**2.3.7.1.** Somente para o **LOTE 2**, o fabricante ou a CONTRATADA deverá fornecer acesso a um número de telefone para a abertura e acompanhamento de chamados.

**2.3.8.** O fabricante deverá oferecer suporte local em português.

**2.3.8.1.** Somente para o **LOTE 2**, o fabricante ou a CONTRATADA deverá oferecer suporte local em português.

**2.3.9.** A abertura de chamados técnicos, por telefone e Internet, para resolução de falhas operacionais e dúvidas referentes à solução, deverá ter atendimento em língua portuguesa do Brasil e número ilimitado de chamados.

**2.3.10.** O suporte técnico deverá estar disponível no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

**2.3.11.** O fabricante deverá providenciar, sempre que necessário para a resolução dos problemas, serviços de manutenção e suporte técnico *on site*. Para o envio de correções de software e o fornecimento de orientações poderá ser utilizado o suporte técnico remoto.

**2.3.11.1.** Somente para o **LOTE 2**, o fabricante ou a CONTRATADA deverá providenciar, sempre que necessário para a resolução dos problemas, serviços de manutenção e suporte técnico *on site*. Para o envio de correções de software e o fornecimento de orientações poderá ser utilizado o suporte técnico remoto.

**2.3.12.** As ações para solução dos problemas ou reestabelecimento prévio da solução deverão seguir as definições apresentadas na tabela a seguir:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	RESPOSTA INICIAL	SOLUÇÃO DEFINITIVA
<b>Severidade 1</b>	Solução inoperante	2 (duas) hora corrida	4 (quatro) horas corridas após o tempo de resposta inicial
<b>Severidade 2</b>	Problema crítico (impacto na operação)	3 (três) horas corridas	6 (seis) horas corridas após o tempo de resposta inicial
<b>Severidade 3</b>	Problema sem impacto na operação	4 (quatro) horas úteis	12 (doze) horas úteis após o tempo de resposta inicial
<b>Severidade 4</b>	Consulta	1 (um) dia útil	Não se aplica

**2.3.13.** No caso de aplicação de solução de contorno, com o reestabelecimento prévio para solução do evento, caberá ao fabricante da solução, em até 5 (cinco) dias úteis, a apresentação de proposta de solução definitiva.

**2.3.13.1.** Somente para o **LOTE 2**, no caso de aplicação de solução de contorno, com o reestabelecimento prévio para solução do evento, caberá ao fabricante da solução ou a CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis, a apresentação de proposta de solução definitiva.

**2.3.13.2.** A forma de implementação da solução definitiva deverá ser acertada com o CONTRATANTE.

**2.3.14.** A CONTRATADA deverá fornecer atualizações de softwares e firmwares, lançados pelo fabricante durante o prazo de vigência do contrato.

**2.3.14.1.** Tais atualizações deverão ser disponibilizadas ao CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias após a sua publicação pelo fabricante e/ou representante credenciado no mercado nacional.

**2.3.15.** Caso alguma versão de software, instalado na solução, seja descontinuada, não suportada mais pelo fabricante, ou ainda, se para a correção de falhas diagnosticadas, requer a instalação de uma nova versão do software, a CONTRATADA deverá providenciar, com aviso prévio ao CONTRATANTE, a instalação local dos mesmos sem custo adicional, segundo os padrões da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato. Mesmo que o referido software contenha, adicionalmente, características e funcionalidades que originalmente não existiam no software contratado.

**2.3.15.1** O serviço de suporte também deverá disponibilizar atualizações para as novas versões de software que o tenha substituído, conforme o item acima.

**2.3.16.** A troca do produto contratado, pelo possível novo produto lançado, é facultativa ao CONTRATANTE, sendo o fabricante obrigado a prover suporte até o fim deste contrato para qualquer um dos produtos;

**2.3.16.1** Somente para o **LOTE 2**, a troca do produto contratado, pelo possível novo produto lançado, é facultativa ao CONTRATANTE, sendo o fabricante ou a CONTRATADA, obrigado a prover suporte até o fim deste contrato para qualquer um dos produtos;

**2.3.17.** Ocorrendo a troca do produto, a CONTRATADA é obrigada a fornecer a quantidade de licenças necessárias para licenciar a infraestrutura do CONTRATANTE, previamente estipulada neste edital e no decorrer do contrato.

**2.3.18.** A CONTRADA arcará com qualquer ônus referente à troca de software, sendo de licenciamento, migração, instalação, configuração e outros, ficando o CONTRATANTE livre de qualquer ônus diferente do acordado no contrato.

## **2.4. Instalação e Configuração**

**2.4.1.** Compreende as seguintes etapas:

- I. Instalação física e lógica;
- II. Ativação e configuração dos equipamentos;



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

- III. Configuração de gerenciamento dos equipamentos;
- IV. Testes de funcionalidades e operacionais.

**2.4.2.** Os serviços de instalação e configuração, deverão ser prestados pelo fabricante da solução.

**2.4.2.1.** Somente para o **LOTE 2**, os serviços de instalação e configuração, deverão ser prestados pelo fabricante da solução ou CONTRATADA.

**2.4.3.** Todo o serviço de desmontagem e montagem para uso do elevador ou de içamento, se for necessário, deverão estar contemplados pela CONTRATADA.

**2.4.4.** Deverão ser realizados pelo fabricante, os serviços de instalação, configuração e, caso necessária, atualização de firmware dos equipamentos, em horário determinado pelo Banrisul.

**2.4.4.1.** Somente para o **LOTE 2**, deverão ser realizados pelo fabricante ou CONTRATADA, os serviços de instalação, configuração e, caso necessária, atualização de firmware dos equipamentos, em horário determinado pelo Banrisul.

**2.4.5.** A CONTRATADA deverá entregar o plano de arquitetura do projeto, contendo o diagrama do projeto, detalhamento de todo esquema de funcionamento da configuração ofertada, as ligações lógicas, físicas e elétricas, contendo o plano de ação de todos os serviços a serem executados.

**2.4.5.1.** O plano de arquitetura deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias (corridos) a contar da assinatura do termo de compromisso de homologação, com o aceite da equipe técnica do CONTRATANTE, sendo que o serviço de instalação somente poderá ser iniciado após esse aceite.

**2.4.6.** O plano de arquitetura deverá ser entregue em formato digital (PDF) e direcionada para o Gerente de Projetos designado pelo CONTRATANTE.

**2.4.7.** O cronograma para instalação e configuração não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos a contar da entrega da solução.

**2.4.8.** A instalação deverá ser realizada sem causar indisponibilidade aos serviços de TI do CONTRATANTE, além de serem informadas todas as atualizações necessárias ao ambiente operacional em produção, incluindo todos os componentes da SAN e LAN existentes na infraestrutura do CONTRATANTE que sejam envolvidos na nova implementação.

**2.4.9.** A instalação deverá ser planejada para que a solução seja suportada e devidamente configurada conforme as necessidades do CONTRATANTE e de acordo com as recomendações de melhores práticas do fabricante.

**2.4.10.** Para cada serviço acima mencionado deverá ser entregue a documentação contendo relatórios de execução e resultados obtidos. A documentação deverá ser entregue, após a execução de cada um dos serviços, em formato digital (PDF) e direcionada para o Gerente de Projetos designado pelo CONTRATANTE. O prazo para a entrega é de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos após a execução do serviço.

**2.4.11.** Se necessária a reconfiguração de qualquer componente do ambiente computacional do CONTRATANTE, para a correta instalação e funcionamento da solução fornecida, a mesma deverá ser prestada pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

**2.4.12.** Essa reconfiguração deverá ter o aceite dos técnicos do CONTRATANTE e deverá ser realizada em horário previamente acordado com o CONTRATANTE.

**2.4.13.** O fabricante deverá indicar as atualizações necessárias ao ambiente operacional em produção, para que a solução seja suportada e devidamente configurada conforme as necessidades.

**2.4.13.1.** Somente para o **LOTE 2**, o fabricante ou a CONTRATADA, deverá indicar as atualizações necessárias ao ambiente operacional em produção, para que a solução seja suportada e devidamente configurada conforme as necessidades.

**2.4.14.** Todos os softwares integrantes da solução devem ser entregues em mídia original, ou disponíveis para *download* em site oficial do FABRICANTE, devidamente licenciados.

**2.4.15.** Após a disponibilização da solução ofertada para uso normal pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deve entregar, em até 30 dias corridos, documentação *As Built*, em meio eletrônico, contendo o projeto, descrição, configuração e detalhamento desta, bem como manual com os processos e atividades a serem realizados para a retomada normal do processamento em caso de indisponibilidade de qualquer componente dos equipamentos ofertados, levando em consideração a instalação efetuada no CONTRATANTE.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

**2.4.16.** Esta documentação servirá de base para elaboração do Plano de Continuidade de Negócio (PCN) da solução.

**2.4.17.** A CONTRATADA designará ao CONTRATANTE um profissional para gerenciar este projeto com perfil de “Gerente de Projetos”, atendendo os seguintes requisitos:

- I. Possuir disponibilidade integral, ou seja, permanecer dedicado ao objeto deste contrato e estar presente no local onde estiver sendo implementado o projeto sempre que necessário e durante todo o andamento das atividades do projeto, desde o seu início até a aceitação final (assinatura do Termo de Aceitação Definitiva);
- II. Ser o ponto de contato com a equipe do CONTRATANTE;
- III. Estabelecer objetivos claros para o projeto;
- IV. Monitorar e controlar as atividades de planejamento, prazo e escopo;
- V. Realizar a integração da equipe e iniciativas necessárias para execução do trabalho definido;
- VI. Reportar periodicamente ao CONTRATANTE sobre o status do projeto, andamento das atividades e cumprimento dos prazos;
- VII. Realizar o controle de mudanças;
- VIII. Realizar reuniões semanais de alinhamento;
- IX. Utilizar a metodologia de gerência deste projeto baseada no PMBOK.

**2.5. Health Check**

**2.5.1.** O fabricante deverá realizar procedimentos de Health Check da solução no ambiente do CONTRATANTE, como resultado da execução do health check, deverá ser entregue um relatório contendo, no mínimo, status atual da saúde do ambiente, levantamento dos pontos de atenção, procedimentos recomendados para ajuste dos pontos de atenção, sugestão de melhorias e upgrades necessários.

**2.5.1.1.** Somente para o **LOTE 2**, o fabricante ou a CONTRATADA, deverá realizar procedimentos de Health Check da solução no ambiente do CONTRATANTE, como resultado da execução do health check, deverá ser entregue um relatório contendo, no mínimo, status atual da saúde do ambiente, levantamento dos pontos de atenção, procedimentos recomendados para ajuste dos pontos de atenção, sugestão de melhorias e upgrades necessários.

**2.5.2.** Como resultado deverá gerar um documento em PDF, e enviar por e-mail para o CONTRATANTE, contendo o relatório do *Health Check* e sugestões de melhorias ou ajustes a serem efetuados no ambiente. O prazo para o envio do relatório final é de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do health check.

**2.5.3.** Deverá estar prevista a execução de 5 (cinco) procedimentos de *Health Check* durante a vigência do contrato, realizados com frequência anual.

**2.5.4.** Os procedimentos de *Health Check* serão agendados pelo CONTRATANTE após o início da vigência do contrato.

**2.5.4.1.** O agendamento deve ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

**2.5.5.** A execução dos procedimentos de *Health Check* deverá ser feita sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

**2.6. Treinamento (Somente Lote 1)**

**2.6.1.** Para a solução de servidores adquirida, deverão ser fornecidos treinamentos oficiais, e presenciais em Porto Alegre - RS, em dependências sob responsabilidade da CONTRATADA. O curso deve contemplar 12 (doze) vagas para funcionários do CONTRATANTE, dividido em duas turmas, com carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em turnos de até 8 (oito) horas por dia, com “coffee break” de no mínimo de 15 (quinze) minutos por turno (manhã e tarde).

**2.6.2.** O ministrante do treinamento deve ser certificado pelo fabricante e o curso deve englobar, no mínimo: configuração, administração, utilização, operação e resolução de problemas (troubleshooting) de toda a solução ofertada.

**2.6.3.** O material didático de referência para execução deste treinamento, será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser entregue na data inicial do mesmo, podendo ser digital (PDF), ou impresso, em língua portuguesa do Brasil ou Inglesa.

**2.6.4.** O treinamento deverá ser agendado pelo CONTRATANTE após o início da vigência do contrato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, para iniciar o treinamento.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

**2.6.5.** Todo o ambiente utilizado durante o treinamento, incluindo hardware e software e respectivas licenças, deve ser provido pela CONTRATADA.

**2.6.6.** Ao final do treinamento a CONTRATADA deverá emitir documentos (certificados) comprovando a realização dos treinamentos pelos funcionários do CONTRATANTE.

**2.7. Local de Entrega / Realização dos Serviços**

**I. Site 1:** UAC - Unidade de Arquitetura Computacional - Edifício Sede Banrisul - Rua Caldas Júnior 120 - 8º Andar - Porto Alegre/RS.

**II. Site 2:** UAC - Unidade de Arquitetura Computacional - Edifício Sede Banrisul - Rua Siqueira Campos 736 - 4º Andar - Porto Alegre/RS.

**2.8. Frequência e Periodicidade**

**I.** O objeto deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do Termo de Compromisso de Homologação.

**II.** Somente para o **LOTE 2**, o objeto deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato.

**III.** O plano de arquitetura deverá ser entregue uma única vez em até 45 (quarenta e cinco) dias (corridos) a contar da assinatura do Termo de Compromisso de Homologação.

**IV.** Os Serviços de Instalação e Configuração deverão ser realizados uma única vez, em até 30 (trinta) dias, após entrega do objeto (Hardware) descrito acima.

**V.** A homologação da solução terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da instalação e configuração da mesma.

**VI.** Suporte técnico, manutenção e garantia: mensal.

**2.9.** Fica vedada à CONTRATADA manter ou utilizar, mesmo que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem, para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO –**

**3.1.** O preço do presente ajuste, constante da Proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, é o que segue na tabela abaixo.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	SUBSISTEMA BLADE CENTER (CHASSIS)	2	UNIDADE	R\$	R\$
	02	SERVIDORES	52	UNIDADE	R\$	R\$
	03	SOFTWARE E LICENÇA DE USO - SERVIDORES	1	UNIDADE	R\$	R\$
	04	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS CHASSIS E SERVIDORES	1	UNIDADE	R\$	R\$
	05	TREINAMENTO DE SERVIDORES	1	UNIDADE	R\$	R\$
	06	REQUISITOS DE DATACENTER	1	UNIDADE	R\$	R\$
	07	SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE GARANTIA	60	MÊS	R\$	R\$
02	01	SWITCH LAN TOPO DE RACK	4	UNIDADE	R\$	R\$
	02	SOFTWARE E LICENÇA DE USO - Switches	1	UNIDADE	R\$	R\$
	03	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS SWITCHES	1	UNIDADE	R\$	R\$
	04	TRANSCEPTORES E CABEAMENTO	1	UNIDADE	R\$	R\$
	05	SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE GARANTIA	60	MÊS	R\$	R\$

**3.2.** No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.

**3.3.** Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO –**

**4.1.** O valor acordado com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA, é o que segue:

**I. Hardware:** Parcela única, após o “ACEITE” da equipe técnica do CONTRATANTE, com pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega da solução.

**II. Software:** Parcela única, após o “ACEITE” da equipe técnica do CONTRATANTE, com pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega da solução.

**III. Treinamento:** Parcela única, após o “ACEITE” da equipe técnica do CONTRATANTE, com pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à realização do treinamento.

**IV. Serviços de instalação e configuração:** Parcela única, após o “ACEITE” da equipe técnica do CONTRATANTE, com pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à realização dos serviços.

**V. Suporte técnico, manutenção e garantia:** Pago em parcelas mensais e consecutivas, após a prestação do serviço e após o “ACEITE” do CONTRATANTE. O início da prestação deste serviço será a partir da instalação dos equipamentos e limitado ao final do contrato. Este valor será pago mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**4.2.** A respectiva nota fiscal/fatura/duplicata deverá ser apresentada na Unidade de Contratações e Pagadoria do CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre, RS, CEP 90018-900, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

**4.3.** A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (Ficha de Atendimento e/ou Ordem de Serviço) visado pelo representante do CONTRATANTE.

**4.3.1.** Quando se tratar de prestação de serviços e, neste caso, estão incluídas as personalizações de objetos, deverá ser apresentada nota fiscal de serviços.

**4.4.** Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:

- I.** Tipo de serviço;
- II.** Nº do Contrato;
- III.** Nº do CNPJ do CONTRATANTE ou de suas filiais, conforme indicado pelo próprio;
- IV.** Nº da Inscrição Estadual do CONTRATANTE;
- V.** Data do vencimento;
- VI.** Competência (mês e ano da efetivação dos serviços).
- VII.** Descrição dos materiais e/ou mão-de-obra fornecidos.

**4.5.** É condição, para pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata, a apresentação dos seguintes documentos devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, respeitadas as respectivas periodicidades, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor:

- I.** Certidão que prove a regularidade com o FGTS, dentro do prazo de validade;
- II.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

**4.5.1.** As certidões entregues serão validadas mensalmente pelo CONTRATANTE nos respectivos endereços eletrônicos dos Órgãos responsáveis. Em caso desta validação resultar de forma negativa, o pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata ficará condicionado à regularização da situação por parte da CONTRATADA, correndo recontagem dos vencimentos dispostos neste Contrato, sem qualquer tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

**4.6.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal. Neste caso, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.

**4.7.** A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

recontagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

**4.8.** A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.

**4.8.1.** Para fins de enquadramento do ISS (Imposto Sobre Serviços) de acordo com o SIMPLES NACIONAL, quando a legislação municipal assim permitir, será exigido o faturamento dos últimos 12 (doze) meses junto à referida Declaração.

**4.9.** O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

**4.10.** A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:

**I.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

**II.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

**4.11.** Nas hipóteses em que for necessário o cancelamento da nota fiscal emitida, o CONTRATANTE deverá ser comunicado imediatamente sobre o fato, para que sejam adotados os procedimentos cabíveis, desde que não tenha ocorrido o pagamento.

**4.11.1.** O cancelamento do documento fiscal após o pagamento e/ ou recolhimento dos tributos devidos, sujeitará a CONTRATADA ao ressarcimento destes impostos, bem como das multas e encargos imputados ao CONTRATANTE, em função das correções nas informações fiscais, previamente enviadas aos órgãos arrecadadores, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –**

Os valores do presente Contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M ocorrida no período.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE –**

Após a periodicidade de um ano, o preço do presente Contrato poderá ser reajustado, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA –**

**7.1.** O prazo de vigência desta contratação é de 60 (sessenta) meses a contar da data de XX/XX/XXXX, nos termos do que dispõe o Art. 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –**

##### **8.1. DOS DIREITOS:**

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **8.2. DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**I.** Efetuar o pagamento ajustado;

**II.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;

**III.** Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato;

**IV.** Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

**V.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

**8.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- I. Prestar o serviço na forma ajustada;
- II. Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;
- III. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- IV. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- V. Apresentar, durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- VI. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- VII. Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;
- VIII. Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;
- IX. Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;
- X. Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- XI. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XII. Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o(s) número(s) da(s) cédula(s) de identidade, uso de uniforme e crachá;
- XIII. Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- XIV. Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- XV. Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as normas NR-6 (uso de equipamentos de proteção individual), NR-8 (edificações), NR-10 (instalações e serviços de eletricidade) e NR-18 (obras de construção, demolição e reparos) da Portaria nº 3.214/78, aplicáveis aos empregados por ela contratados;
- XVII. O atendimento e concordância à Resolução nº 4.557/17 do CMN, permitindo o acesso do Banco Central do Brasil a termos firmados, documentação e informações referentes aos serviços prestado e às dependências da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO –**

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –**

**10.1.** A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

**10.2.** A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.

**10.3.** A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.

**10.4.** As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –**

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE –**

**12.1.** A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do presente Contrato.

**12.2.** O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.

**12.3.** A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

**12.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.

**12.5.** O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente Contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO –**

É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES –**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

**14.2.** Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:

- I. Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
  - III. Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016; e,
  - IV. Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.
- 14.3.** As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –**

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS –**

**16.1.** Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente Contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

**16.1.1 Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**16.1.2. Multa(s):**

**I. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, calculado sobre o valor mensal pago pelo item “Suporte Técnico e Manutenção de Garantia”, nos casos de descumprimento do prazo estabelecido para entrega dos relatórios e documentos do projeto, previsto no item 2.4.10., da Cláusula Segunda.**

**II. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, calculado sobre o valor mensal pago pelo item “Suporte Técnico e Manutenção de Garantia”, nos casos de descumprimento do prazo estabelecido para entrega do plano de arquitetura do projeto, previsto no item 2.4.5.1., da Cláusula Segunda.**

**III. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, calculado sobre o valor total pago pelo item “Treinamento de Servidores”, nos casos de descumprimento do prazo estabelecido para realização do treinamento, previsto no item 2.6.4., da Cláusula Segunda.**

**IV. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, calculado sobre o valor total pago pelo item “Treinamento de Servidores”, nos casos de descumprimento do prazo estabelecido para entrega do material para realização do treinamento, previsto no item 2.6.3., da Cláusula Segunda.**

**V. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, calculado sobre o valor total pago pelo item “Treinamento de Servidores”, nos casos de descumprimento do prazo estabelecido para entrega documentação As Built, em meio eletrônico, previsto no item 2.4.15., da Cláusula Segunda.**

**VI. de 2% (dois por cento) por ocorrência, calculado sobre o valor mensal pago pelo item “Suporte Técnico e Manutenção de Garantia”, nos casos de não realização de cada procedimento de health check, previsto no item 2.5.3., da Cláusula Segunda.**

**VII. de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, calculado sobre o valor mensal pago pelo item “Suporte Técnico e Manutenção de Garantia”, nos casos de descumprimento do prazo estabelecido para entrega do relatório final de health, previsto no item 2.5.2., da Cláusula Segunda.**

**VIII. de 1% (um por cento) por hora corrida, calculado sobre o valor mensal pago pelo item “Suporte Técnico e Manutenção de Garantia”, nos casos de descumprimento do prazo estabelecido para a resposta inicial dos problemas de Severidade 1, previsto no item 2.3.14., da Cláusula Segunda.**

**IX. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora corrida, calculado sobre o valor mensal pago pelo item “Suporte Técnico e Manutenção de Garantia”, nos casos de**



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

descumprimento do prazo estabelecido para a resposta inicial dos problemas de Severidade 2, previsto no item 2.3.14., da Cláusula Segunda.

**X. de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por hora útil, calculado sobre o valor mensal pago pelo item “Suporte Técnico e Manutenção de Garantia”, nos casos de descumprimento do prazo estabelecido para a resposta inicial dos problemas de Severidade 3, previsto no item 2.3.14., da Cláusula Segunda.**

**XI. de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia útil, calculado sobre o valor mensal pago pelo item “Suporte Técnico e Manutenção de Garantia”, nos casos de descumprimento do prazo estabelecido para a resposta inicial dos problemas de Severidade 4, previsto no item 2.3.14., da Cláusula Segunda.**

**XII. de 1,5% (um vírgula cinco por cento) por hora corrida, calculado sobre o valor mensal pago pelo item “Suporte Técnico e Manutenção de Garantia”, nos casos de descumprimento do prazo estabelecido para solução dos problemas de Severidade 1, previsto no item 2.3.14., da Cláusula Segunda.**

**XIII. de 1% (um por cento) por hora corrida, calculado sobre o valor mensal pago pelo item “Suporte Técnico e Manutenção de Garantia”, nos casos de descumprimento do prazo estabelecido para solução dos problemas de Severidade 2, previsto no item 2.3.14., da Cláusula Segunda.**

**XIV. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora útil, calculado sobre o valor mensal pago pelo item “Suporte Técnico e Manutenção de Garantia”, nos casos de descumprimento do prazo estabelecido para solução dos problemas de Severidade 3, previsto no item 2.3.14., da Cláusula Segunda.**

**XV. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil, calculado sobre o valor mensal pago pelo item “Suporte Técnico e Manutenção de Garantia”, nos casos de descumprimento do prazo estabelecido para apresentação de proposta de solução definitiva, em caso de aplicação de solução de contorno, previsto no item 2.3.15., da Cláusula Segunda.**

**XVI. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil, calculado sobre o valor mensal pago pelo item “Suporte Técnico e Manutenção de Garantia”, nos casos de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do relatório trimestral de incidentes, previsto no item 2.3.5., da Cláusula Segunda.**

**XVII. de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia útil, calculado sobre o valor mensal pago pelo item “Suporte Técnico e Manutenção de Garantia”, nos casos de descumprimento do prazo para disponibilizar os updates de software e firmware dos equipamentos, previsto no item 2.3.16.1., da Cláusula Segunda.**

**XVIII. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;**

**XIX. de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento contratual total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada.**

**16.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:**

- I.** Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II.** Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;
- III.** Atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do Contrato, contrariando o disposto neste Contrato;
- III.1.** Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
  - a)** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
  - b)** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

- c) A falha na execução do Contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o subitem Multa(s) desta cláusula.
- IV. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
  - V. Irregularidades que ensejam a rescisão contratual;
  - VI. Ação no intuito de tumultuar a execução do Contrato;
  - VII. Práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - VIII. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 16.2. As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.
- 16.3. A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.
- 16.4. A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e regulamento próprio do CONTRATANTE.
- 16.7. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO –**

- 17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
  - II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e para o CONTRATADO;
  - III. Por determinação judicial.
- 17.2. Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:
- I. A inexecução total do Contrato;
  - II. A execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
  - III. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - IV. A lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - V. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
  - VI. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
  - VII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;
  - VIII. O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
  - IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
  - XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

**17.3.** Caso a CONTRATADA tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo 60 dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS –**

**18.1.** Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.

**18.2.** Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.

**18.3.** Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.

**18.4.** Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.

**18.5.** As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.

**18.6.** As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

**18.7.** Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.

**18.8.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues enviadas por carta protocolada, fax ou E-Mail.

**18.9.** As cláusulas e condições pactuadas neste Contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO –**

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de XXXX.

---

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**

---

**CONTRATADA**



B39425

14/21

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

MANUATA



B39425

15/21

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

**O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual nº 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado, e

**A CONTRATADA, (preencher com a qualificação da empresa contratada)**, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –**

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES –**

**2.1. Ativo:** Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- I.** Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- II.** Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- III.** Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- IV.** Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- V.** As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- VI.** Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.

**2.2. Confidencialidade e Sigilo:** Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

**2.3. Informação:** Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

**2.4. Informações Confidenciais:** São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do BANRISUL.

**2.5. Informação Liberada:** Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:

- I.** Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- II.** Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

- III. Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
  - IV. Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;
  - V. Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
  - VI. Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.
- 2.6. Parte:** Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste **Termo de Confidencialidade e Sigilo.**
- 2.7. Parte Receptora:** É a Parte que recebe as informações Confidenciais.
- 2.8. Parte Divulgadora:** É a Parte que divulga as informações Confidenciais.
- 2.9. Pessoa Autorizada:** Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.
- 2.10. Sigilo:** Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES –**

Todas as informações relacionadas ao objeto do Contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

**CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –**

As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –**

- 5.1. Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.
- 5.2. Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.
- 5.3. Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.
- 5.4. Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO USO –**

- 6.1. As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.
- 6.1.1. A Parte Receptora concorda que:
  - I. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

- II. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;
- III. Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:
- a. Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
  - b. Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
  - c. Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;
  - d. Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO DIVULGAÇÃO –**

- 7.1. A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.
- 7.2. A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.
- 7.3. A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –**

- 8.1. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.
- 8.2. A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

**CLÁUSULA NONA – DAS CÓPIAS –**

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE –**

- 10.1. O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.
- 10.2. Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIOLAÇÃO –**

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –**

**12.1.** A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

**12.2.** A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

**12.3.** A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no Contrato e ainda podendo ser, a CONTRATADA, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES –**

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA –**

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO terá a mesma vigência do Contrato e seus aditivos em consonância com a Cláusula Primeira. Não obstante o referido termo final de validade do Contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE –**

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato e a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL –**

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem-sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS –**

**17.1.** Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

**17.2.** Fica entendido que este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

**17.3.** Nada que esteja contido neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

**17.4.** Qualquer aditamento a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizados e ciente do que preceituam a Lei Complementar 105/2001 que trata do sigilo bancário; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos arts. 153, 154, 314, 325 e 327 e suas alterações promovidas pela Lei 9.983/2000 e Lei 6.799/1980; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no art. 207; a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos arts. 4, 6 e 25; e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a Contratada incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Colaborador da CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2